

ARQUIVADO
10/09/19 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRCC. N.º 1370/83/70
1472/70

JUIZ DO TRABALHO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúo a
presente reclamação apresentada por
VIVALDO SAFT E OUTROS (13) contra
INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria
Therézina de Figueiredo
Chefe da Secretaria

OBJETO: Sal., férias, 13º, av. prévio, FGTS e ind. - 66.116,73

11/2
11/2

Escritório: Rua dos Andradas, 1155 - 9.º andar - conj. 901 - Fone 24-88-83

30.11
14:50

Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho de NOVO HAMBURGO.

LLI Novo Hamburgo
Prot. n.º 1370-70
Em 10.11.1970

a. 1383-70

VIVALDO SAFT, LEONI JOST, LUIZ ANTONIO VIEIRA, ALMIRO SCHCH, WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ADÃO COSTA, LORETHA H. BOHRER, VERA M. SOARES, SÍRIO SCHNECK, RENY CORREIA, SEVERIANO A. DE OLIVEIRA, ALFREDO FERREIRA DA SILVA, CELSO ANTONIO DE SOUZA e HEWIG NAYA GALLAS, todos empregados de INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARE LTDA., de Campo Bom (próximo ao Banco do Brasil), vêm contra esta reclamar porque a empresa está prestes a encerrar suas portas, escasseando já o serviço e atrasando o pagamento de seus salários, sendo notória suas dificuldades financeiras e econômicas.

Optantes todos, reclamam as parcelas constantes do quadro anexo, que fica fazendo parte integrante desta, totalizando 66 116,73, nela compreendidos salários atrasados, férias, gratificação natalina proporcional, aviso prévio, fundo de garantia não recolhido e indenização, deduzida a contribuição previdenciária.

Assim, pedem se digne marcar audiência de instrução e julgamento e, sendo esta julgada procedente, condene a reclamada ao pagamento das parcelas pedidas no quadro apenso e esperam deferimento.

Outrossim, requerem se digne conceder-lhes o benefício da assistência judiciária, protestando pela oportuna juntada do atestado de pobreza.

P. Alegre, 9 de novembro de 1970.

pp



CERTIDÃO

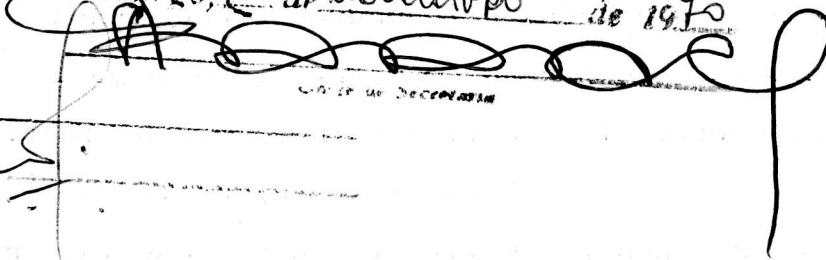
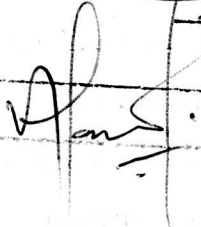
CERTIFICO que foi designado o dia 30 de 11 de 1970 às 14:50 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Horizonte, 10 de novembro de 1970

Ciente



Caril de Secretário

NOME	SALÁRIO BASE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA OPÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO	SALÁRIOS ATRAZADOS	FÉRIAS	13º SALÁRIO	AVISO PRÉVIO	F.G.T.S.	INDENI- ZAÇÃO	MENOS INPS	VALOR LÍQUIDO
Vivaldo Saft	0,80 PH	11-12-50	23-02-57	16 anos	174,96	266,94	122,40	160,00	192,00	99,97	6.656,00	39,70	7.632,57
Leoni Jost	312,50	01-10-52	23-02-67	14 anos	304,60	842,05	416,80	260,10	312,50	191,22	9.482,20	79,15	11.730,32
Luiz Antônio Vieira	0,80 PH	01-02-55	23-02-67	12 anos	32,66	-	108,80	192,00	160,00	172,40	4.992,00	36,86	5.621,00
Almiro Schuch	271,92	02-05-58	23-02-67	10 anos	165,32	165,32	154,36	226,60	271,92	167,70	5.891,60	52,23	6.990,59
Wilson José de Oliveira	170,40	02-01-48	23-02-67	19 anos	190,97	50,97	96,56	142,00	170,40	105,97	7.014,80	32,71	7.738,96
Adão Costa	221,35	01-03-56	23-02-67	11 anos	173,87	16,87	125,46	184,60	221,35	160,51	5.275,00	42,51	6.115,15
Loretha H. Bohrer	175,00	01-04-60	23-02-67	7 anos	178,10	68,40	99,11	145,90	175,00	133,60	1.327,20	33,60	2.093,71
Verna M. Soares	170,40	01-11-68	01-11-68	-	-	505,26	96,56	142,00	170,40	115,77	-	32,71	997,28
Sírio Schneek	257,87	01-04-55	23-02-67	12 anos	173,87	189,84	146,20	214,90	257,87	126,67	6.704,88	49,51	7.764,72
Reny Correia	170,40	01-08-68	01-08-68	-	-	94,72	96,56	142,00	170,40	115,77	-	32,71	586,74
Severiano ^A Oliveira	207,50	01-03-62	23-02-67	5 anos	-	-	89,70	207,50	207,50	115,77	1.124,00	33,89	1.710,58
lfrado Ferreira ^M Silva	170,40	08-04-57	INPS.	6 anos	-	-	-	-	170,40	-	1.072,40	13,63	1.229,17
Celgo Antônio de Souza	170,40	20-02-52	INPS.	13 anos	-	-	-	-	170,40	-	4.690,40	13,63	4.847,17
Hedwig Naya Gallas	170,40	01-03-62	27-02-67	5 anos	-	-	-	-	170,40	-	902,00	13,63	1.058,77
					1.394,35	2.200,37	1.552,51	2.010,60	2.820,54	1.505,35	55.132,48	506,47	66.116,73

OBSERVAÇÕES:

- 1 - No cálculo da indenização está incluído a parcela de 1/12 anos do 13º salário (PREJUIZADO Nº 20)
- 2 - Nas colunas do " SALÁRIO " e SALÁRIOS ATRAZADOS " já foi descontado o valor do "I.N.P.S."
- 3 - O I.N.P.S. descontado nesta folha se refere às colunas de " FERIAS ", " 13º SALÁRIO " e " AVISO PRÉVIO ".

3

PROCURAÇÃO

Nós, abaixo assinados e qualificados, constituimos nosso bastante procurador o dr. Ernesto Arlei Kuhn, advogado, com escritório em P. Alegre, à rua dos Andradas, 1155, sala 906, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra nosso empregador Calçados Sumaré Ltda., podendo requerer assistência judiciária, usar dos poderes ad judicia, transigir, desistir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer. Campo Bom, 30 de outubro de 1970.

BELMIRO FLECK

Almiro Schuch

ALMIRO SCHUCH - casado - montador

BELMIRO FLECK

Sirio Schneck

SÍRIO SCHNECK - casado - costureiro

BELMIRO FLECK

Adão e Adão

ADÃO COSTA - casado - montador

BELMIRO FLECK

Vivaldo Saft

VIVALDO SAFT - casado - sapateiro

BELMIRO FLECK

Luis de - Viera

LUIZ ANTONIO VIEIRA - solteiro - Auxiliar de Oficina

BELMIRO FLECK

Leoni Jost

LEONI JOST - casado - Contra-Mestre

BELMIRO FLECK

Loretha Haidé Bohrer

LORETHA HAIDÉ BOHRER casada - Preparadeira

BELMIRO FLECK

Wilson José de Oliveira

WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA casado sapateiro

SEVERIANO

SEVERIANO ANTONIO DE OLIVEIRA - casado - montador

Continuar as assinaturas no verso

Reconheço minhas de Almiro Schuch, Sirio Schneck, Adão Costa - Vivaldo Saft, Luiz Antonio Vieira, Leoni Jost, Loretha Haidé Bohrer, e Wilson José de Oliveira. Dou fé

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 30 de novembro de 1970

Severiano de Oliveira



BELMIRO FLECK

Celso Antonio de Souza

BELMIRO FLECK

CELSO ANTONIO DE SOUZA - casado - motador

Alfredo Ferreira da Silva

BELMIRO FLECK

ALFREDO FERREIRA DE SILVA - casado - sapateiro

Hedwig Naya Gallas

BELMIRO FLECK

HEDWIG NAYA GALLAS - costureira - solteira

Reny Dechen Correia

RENY CORREIA - casada - costureira -

Reconheço os firmes supra de Celso Antonio de Souza, Alfredo Ferreira da Silva, Hedwig Naya Gallas e Reny Dechen Correia. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 05 de novembro de 1970

Belmiro Fleck



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de a Notificação que segue

Novas Hamburgo, 10 de novembro de 1970

[Signature]

Chefe de Secção

5
/

proc. 1370/83-70 ✓

INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. - Campo Bom, próximo ao Banco do Brasil S/A)

Vivaldo Saft e outros (total 13)

Indústria de Calçados Sumaré Ltda.

Nôvo Hamburgo

av. Pedro Adams Filho, 4918

vinte

20

novembro/1970

catorze e cinquenta 14,50


em anexo segue cópia da petição inicial.

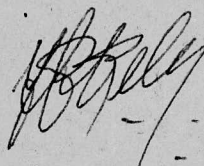
Nôvo Hamburgo

10

novembro

70


Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data notifiquei a fôrma reclamada na pessoa de funcionário do escritório.

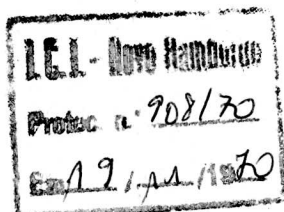
Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1970.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

Exmo. Senhor Dr. Juiz do Trabalho.



J. aos autos

Em 19.11.70

JUIZ PRESIDENTE

VIVALDO SAFT e OUTROS, dizem a V. Excia. que, por acordo, resolveram por fim a lide, ficando, assim, encerrada a reclamatória movida contra Indústria de Calçados Sumare Ltda., cuja transação fica subordinada as seguintes condições:

- 1a. - do valor da reclamação será excluída a parcela "aviso prévio", indevida, como tem julgado reiteradamente os tribunais na especie vertente;
- 2a. - incluir-se-á, entretanto, os honorários do advogado dos reclamantes, de quinze por cento do montante reclamado;
- 3a. - em pagamento da dívida assim formada, a reclamada dá em pagamento os bens constantes da relação anexa, rubricada pelos procuradores das partes, obrigando-se, contudo, os reclamantes a, quando venderem, darem preferencia a própria reclamada que, se puder e quiser, pagara o preço de hoje (valor da dívida, itens 1 e 2), acrescido de 1% ao mes, recomprando, assim, o imovel e os moveis. Outrosim, vendidos a terceiros, se obtiverem preço superior, a diferença revertera a reclamada;
- 4a. - por outro lado, a reclamada se obriga a manter os reclamantes no emprego, salvo justa causa. Despedidos injustamente, pagará a vista o quinhão que cada um tem nos bens ora dados em pagamento, com base no preço estabelecido na clausula anterior.

Assim, REQUEREM se digne homologar o presente acordo, mandando, apos, expedir a respectiva carta de adjudicação em favor dos reclamantes e de seu advogado, pela parcela dos honorarios, ja que sobre eles pode ate

MIGUEL AMARO DA SILVEIRA NETO

advogado

Rua dos Andradas, 1155 - sala. 1007 - fone 24-49-01

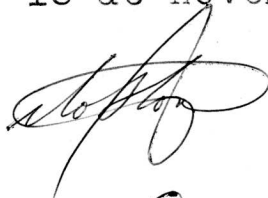
- fls. 2 -

prosseguir na execução, em nome próprio, como lhe faculta o art. 99, § 1º, da Lei 4 215, de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados) ou, ainda, de ces. diz-se, ou, ainda, em favor decessionários legais.

P. deferimento.

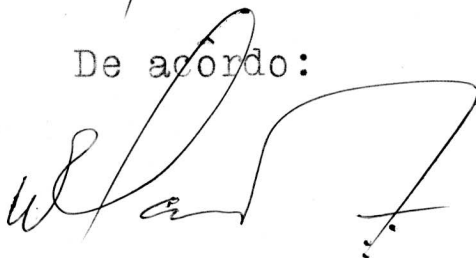
N. Hamburgo, 18 de novembro de 1970.

p.p.



De acordo:

pp.



MIGUEL AMARO DA SILVEIRA NETO

advogado

Rua dos Andradas, 1155 - sala 1007 - fone 24-49-01

7
138

8

SUBSTABELECIMENTO.

Substabeleço, sem reserva, nas pessoas do dr. CILO SEBASTIÃO FLORES, de Nôvo Hamburgo e dr. ALBERTO BORTOLOTTI, de P. Alegre, solidàriamente, os podêres que me foram conferidos por Vivaldo Saft e outros, na reclamatória que movem à Indústria de Calçados Sumaré Ltda.

Pôrto Alegre, 11 de novembro de 1970.



[Handwritten signature]

Bel. Ernesto Arlei Kuphn

CPF 004967230

MIGUEL AMARO DA SILVEIRA NETO

advogado
Rua dos Andradas, 1155 - sala 1007 - fone 24-49-01

Abomamos:

[Handwritten signatures]

Reconheço a(s) firma(s) por abomamos
cuja a firma de Ernesto
Arlei Kuphn

e dou fé

Do testemunho Assis da verdade

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1970

[Handwritten signature]
TABELIAO *[Handwritten]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9
RS

CARTÓRIO FERREIRA,
8.º TABELIÃO
Dr. Oséas Ribas Ferreira
R. Che Tonial
Escrevente Autorizado
CURITIBA - PARANÁ

Comarca de Curitiba — Estado do Paraná

Rua Dr. Murici, 468 - Fone: 22-4993

8.º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Oséas Ribas Ferreira
TABELIÃO

LIVRO 49-P

FÓLHAS 146.-

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.

SAIBAM os que este instrumento de procuração bastante virem, que aos VINTE E SETE dias do mês de O U T U B R O do ano de mil novecentos e S E T E N T A nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim escrevente juramentado do 8.º Tabelião, comparece(m) como outorgante(s) em Cartório : INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., SEDIADA EM CAMPO BOM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITA NO C.G.C. Nº 880607/0, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU ÚNICO SÓCIO GERENTE, ERICH GERST, BRASILEIRO CASADO, ECONOMISTA, RESIDENTE EM CAMPO BOM, AQUI DE PASSAGEM, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 205.436-RS; E

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim e das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, do que deu fé. E, perante elas disse(ram) que por este público instrumento, nomeava(m) e constituía(m) seu bastante procurador DR. WILSON ALANO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE EM NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PORTADOR DO C.P.F. 019321360, COM PODERES AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS, PARA GERIR A EMPRESA OUTORGANTE COM OS PODERES DAS CLÁUSULAS "AD-NEGOTIA" "AD-JUDICIA" E "ET-EXTRA"; PODENDO ADMITIR E DEMITIR EMPREGADOS; TRANSIGIR, DESISTIR, EMITIR, DESCONTAR, ACEITAR E ENDOSSAR CAMBIAIS E CHEQUES; VENDER, LOCAR OU PROMETER VENDER IMÓVEIS; CEDER DIREITOS SOBRE MÓVEIS E IMÓVEIS; DAR BENS A PENHORA; PEDIR CONCORDATA OU FALÊNCIA; ADJUDICAR; RECEBER E DAR QUITAÇÃO; ASSINAR GUIAS E LIVROS FISCAIS; CONTRATAR PENHOR MERCANTIL OU INDUSTRIAL; CONTRATOS COM CONTA CORRENTE DEVEDORA CAUCIONADA OU NÃO; SUBSTABELECEER. - (SOB MINUTA). -

TABELIONATO "FERREIRA"
6.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL, DOU FÉ

Cartão: 27 de 10 de 1970

[Handwritten signature]

8º Tabelião



110
[Handwritten mark]

E de como assim disse(ram), do que dou fé, e por ter sido pedido, lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita(ram) e assinaram com as testemunhas LUCILA A. DOS SANTOS E MIRIAN F. COSTA, BRASILEIRAS, CAPAZES, AQUI RESIDENTES, RECONHECIDAS DE MIM JACK DAVID MIZRAHI, ESCRIVENTE JURAMENTADO, ESCREVI. E EU OSÉAS RIBAS FERREIRA, 8º TABELIÃO, QUE SUBSCREVI. CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1970. (AA) ERICH GERST. - LUCILA A. DOS SANTOS. - MIRIAN F. COSTA. "NADA MAIS" TRASLADADA NA MESMA DATA ESTA CONFORME AO SEU ORIGINAL AO QUAL ME REPORTO E DOU FÉ. E EU [Handwritten Signature], 89ª TABELIÃO, FIZ DATILOGRAFAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.

M/C. -

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1970 .-

EM TESTEMUNHO [Handwritten Signature] DA VERDADE .-

[Handwritten Signature]

OITAVO TABELIÃO. -



TABELIONATO "FERREIRA"

**8.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO**

**CONFERE COM O
ORIGINAL, DOU FÉ**

Curitiba, 27 de 11 de 1970

[Handwritten signature]

8.º Tabelião

- 1 - Máquina de chanfrar corte marca " IMACAL " c/ motor.
- 1 - " de costurar calçados c/ motor sem marca Nº 1743281
- 1 - " " " " marca " MANCON " nº 19378
c/ motor.
- 1 - Máquina perfuradeira c/ motor s/ marca nº 440317.
- 1 - " picotadeira marca " DURKOPP " nº 400332 c/ motor . .
- 1 - Estufa elétrica s/ marca e s/ nº com resistência
- 1 - Máquina pregar salto de madeira marca " SECCO FRIEDRICH " s/nº
- 1 - " " " de sola marca " ACACIO J SANTOS " s/nº
- 1 - " furar sola marca " AÇOLIN " s/nº
- 1 - " chanfrar sola marca " LANDIS " manual s/nº
- 1 - Lixadeira s/ marca e s/nº c/ motor de 1,5 HP.
- 1 - Motor a Oleo marca " LISTARN " nº 0857099
- 2 - Balancim de sola marca " AÇOLIN " ~~s/ marca~~ e s/nº Cr\$ 1.500,00
cada
- 1 - Máquina de rebachar sola s/ marca e s/nº
- 1 - " de colar sola com compressor e motor de 3/4 HP.
- 1 - " de rachar sola sem marca manual.
- 1 - Lixadeira com aspirador de pó c/ motor 1HP marca " HANS "
- 2 - Máquinas de beira s/ marca e S/nº. Cr\$.300,00 cada.
- 1 - Lixadeira c/ aspirador de pó marca " HANS "
- 1 - " c/ lixa boneca anexo marca " HANS "
- 1 - " c/ aspirador de pó s/nº e c/motor marca " HANS "
- 1 - Gigadeira s/motor, s/marca e s/nº.
- 1 - Escova marca " HANS " c/ motor de 1 HP.
- 1 - Motor de 5 HP. c/ transmissão.
- 1 - Máquina de carimbar palmilhas marca " AÇOLIN " c/ resistência
- ± - " de " sola s/marca s/motor e s/nº.
- 1 - " de virar marca " NOBRE " s/motor e s/nº.
- 1 - Aparelho de fumex s/ compressor
- 1 - Pantografo p/escalar modelo e um facão para cotar modelos (X)
- 1 - Máquina de escrever marca " OLIVETTI " lexikon 80 nº 12-0116
- 1 - " de " marca " OLIVETTI " c/ 160 espessos e adap-
tação para contabilidade. (X)
- 1 - Máquina de somar marca "PRECISA" nº 1-22918 manual
- 1 - " de " marca " BURRONGHS TEN-KEY " nº J 2457B elet. (X)

Leitura da inclusão nesta lista
 do prédio e terreno

1 prédio de alvenaria e respectivo terreno com 1 200
 m2, a rua S. Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o
 leito da V. Ferreira, ao Norte, com Benno Hoffmeister;
 ao Sul, com Alberto P. Gerhard, transcrito no Reg.
 IMoveis de S.Leopoldo, sob nº 15 629, livro 3 T, f.156

CONCLUSÃO

... estas autos conclusas em sessão
... Presidente em, 19/11/1970

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Tendo em vista a complexidade que o caso apresenta, desígnio audiência de instrução e julgamento, digo, audiência de homologação para o dia 27 do corrente, às 10.00 horas, sendo indispensável a presença das partes e do Presidente do Sindicato representante da categoria profissional dos empregados.

Notifique-se.

Nôvo Hamburgo, 20 de novembro de 1970.

[Signature]
DR. LUIZ JOSE GUIMARAES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

Ciente:

[Signature]

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçado de Campo Bem.

Leoni Jost

Rivaldo Sapt

Milson José de Oliveira

Luiz C. Rosa

Stênio & Ite

Amir Schuler

Sirio Schneck

C E R T I D ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedí
notificações às partes:

Nôvo Hamburgo, 23 de novembro de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

JUNTA DA

reunida para, feita junta, aos presentes autos,
de seus notificados que
juntei os autos

Hamburgo, 26 de novembro de 1940

Wolfgang Schuler
Chefe da Secretaria

13
80

NÓVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

PROC. JCJ Nº 1370-83/70

Ilmo. Sr.

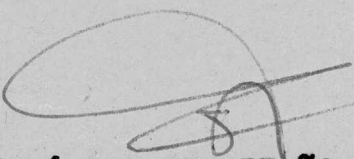
DR. WILSON ALANO

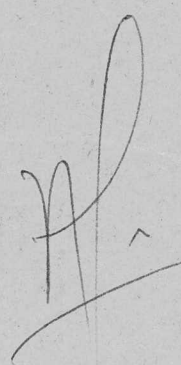
Rua Gal. Neto (ao lado da Coletoria Estadual)

N/CIDADE

Pela presente, fica V. S^a notificado de que foi designado o dia 27 do corrente, às 10,00 horas, para a audiência de homologação de acordo no Proc. JCJ nº 1370-83/70, em que são partes: VIVALDO SAFT e OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada.

Nôvo Hamburgo, 23 de novembro de 1970.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria


Wilson Alano
24/11/70

CERTIDÃO

Certifico e deu fé que notifiquei pessoalmente
o destinatário,

Neve Hamburgo 24 de Novembro de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA

NÓVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO


PROC. JCJ Nº 1370-83/70

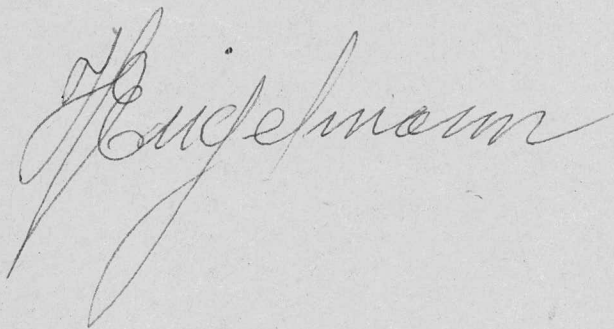
Ilmo. Sr.

INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.

CAMPO BOM - Próximo ao Banco do Brasil/A

Pela presente, fica V. Sª notificado de que foi designado o dia 27 do corrente, às 10,00 horas, para a audiência de homologação de acôrdo, no Proc. JCJ nº 1370-83/70, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada.
Nôvo Hamburgo, 23 de novembro de 1970.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data
notifiquei a firma reclamada.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 1970.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



15
20/27

PROCESSO N.º 1370-83/70

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e 70, às _____ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO e dos Srs. Vogais, ERNO FUCK, dos empregadores, e GALDINO VARGAS CÂMARA, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, _____, apregoados os litigantes: VIVALDO SAFT E OUTROS (13), reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória na qual os primeiros pleiteiam de segundo SAL., FÉRIAS, 13º SAL., AP., INDENIZAÇÃO E FGTS. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador. -- Presente a firma reclamada, digo, representada a firma reclamada pelo Bel. Wilson Alano, seu procurador. Presente, ainda, o reclamante SIGMAR VON ROSENTHAL, que teve sua reclamatória apensada a esta. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1º) a firma reclamada, reconhece os seguintes créditos para os reclamantes: para Vivaldo Saft, Cr\$ 441,90 de saldo de salários, Cr\$ 122,40 de férias, Cr\$.. 160,00 de 13º salário, Cr\$ 99,97 de FGTS, num total de Cr\$... 7.440,57; para Leoni Yost, Cr\$ 1.141,65 de saldo de salários, Cr\$ 416,80 de férias, Cr\$ 260,10 de 13º salário, Cr\$ 191,22 de FGTS, num total de Cr\$ 11.017,82; para Luiz Antonio Vieira, Cr\$ 32,66 de saldo de salários, Cr\$ 108,80 de férias, - Cr\$ 192,00 de 13º salário, Cr\$ 4.992,00 de indenização, Cr\$.. 162,40 de FGTS, num total de Cr\$ 5.461,00; para Almiro Schuch Cr\$ 330,64, saldo de salários, Cr\$ 154,36 de férias, Cr\$... 226,60 de 13º salário, Cr\$ 167,70 de FGTS, Cr\$ 5.891,60 de indenização, num total de Cr\$ 6.718,67; para Wilson José de Oliveira, Cr\$ 241,94 de saldo de salários, Cr\$ 96,56 de férias, Cr\$ 142,00 de 13º salário, Cr\$ 105,97 de FGTS, Cr\$.... 7.014,80 de indenização, num total de Cr\$ 7.568,56; para ... Adão Costa, Cr\$ 190,74 de salários atrasados, Cr\$ 125,46, de férias, Cr\$ 184,60 de 13º salário, Cr\$ 160,51 de FGTS, Cr\$... 5.275,00 de indenização, num total de Cr\$ 5.893,80; para ... Loreta H. Borer Cr\$ 246,50 de salários atrasados, Cr\$ 99,11 de férias, Cr\$ 145,90 de 13º salário, Cr\$ 133,60 de FGTS, .. Cr\$ 1.327,20 de indenização; num total de Cr\$ 1.918,71; para Werna M. Soares, Cr\$ 505,26 de salários atrasados, Cr\$ 96,56 de férias, Cr\$ 142,00 de 13º salário, Cr\$ 115,77 de FGTS.....

[Handwritten signature]



16
2037

Cr\$, digo, num total de Cr\$ 826,88; para Sirio Schneck, Cr\$. 363,71, de saldo de salários, Cr\$ 146,20 de férias, Cr\$ 214,90 de 13º salário, Cr\$ 215,28 de mais um período de férias; Cr\$ 126,67 de FGTS, Cr\$ 6.704,88 de indenização, num total de Cr\$ 7.722,13; para Reni Corrêa, Cr\$ 94,72 de salários atrasados, Cr\$ 96,56 de férias, Cr\$ 142,00 de 13º salário, Cr\$ 115,77 de FGTS, Cr\$, num total de Cr\$ 416,34; para Severiano A. Oliveira, Cr\$ 89,70 de férias, Cr\$ 207,50 de .. 13º salário, Cr\$ 115,77 de FGTS, Cr\$ 1.124,00 de indenização, num total de Cr\$ 1.503,08; para Alfredo Ferreira da Silva, Cr\$ 4.065,60 de indenização, num total de Cr\$ 4.065,60; para Celso Antônio de Souza, Cr\$ 4.690,40 de indenização, num total de Cr\$ 4.690,40, para Edwirges Maya Gallas, Cr\$ 902,00 de indenização, num total de Cr\$ 902,00 e para Sigmar Von Rosenthal, Cr\$ 914,56 de salários atrasados, Cr\$ 144,00 de 13º salário, Cr\$ 93,60 de férias, Cr\$ 190,75 de FGTS, num total de Cr\$ 1.269,75. Nos créditos de Vivaldo Saft e Leoni Yost devem ser consideradas as seguintes parcelas correspondentes a indenização, já incluídas no total, que por um lapso não foram discriminadas, a saber: Cr\$ 6.656,00 e Cr\$.... 9.482,20, respectivamente: 2º) a reclamada reconhece que não tem condições financeiras para atender os créditos acima discriminados. 3º) a reclamada oferece em garantia as máquinas discriminadas às fls. 11, bem como o imóvel ali mencionado. 4º) A reclamada abre mão dos prazos e requer seja feita imediata ~~liquidação~~ dos referidos bens. 5º) para garantir a execução das quantias acima mencionadas, que correspondem a direitos líquidos e certos dos reclamantes, a reclamada concorda em que seja feito o arresto dos referidos bens. 6º) os reclamantes, e a reclamada, ratificam e dispõem nas cláusulas 3ª e 4ª da petição de fls. 6 e 7. 7º) as partes concordam com a exclusão dos seguintes bens: um Pantógrafo e um facão para cortar modelos, uma máquina de escrever Olivetti adaptada para contabilidade e uma máquina de somar Bourrogs. --- Os reclamantes Reni Corrêa e Celso Antônio de Souza, que não compareceram, e ainda, Severiano A. de Oliveira, foram representados neste ato pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom. As custas nos valores de Cr\$ 124,27, - 281,69 - 170,56 - 197,71 - 211,51 - 179,21 - 99,69 - 59,78 - 215,68 - 35,18 - 87,38 - 142,65 - 155,14 - 63,34 e 78,06, respectivamente, serão pagas pró-rata. A parte dos reclamantes fica dispensada. A parte que corresponde à reclamada, deverá ser cobrada na execução, dando-se preferência aos créditos dos reclamantes.

[Handwritten signature]



17
1039

A MM. Junta HOMOLOGOU O PRESENTE ACÓRDO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR. LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO
Juiz Presidente

ERNO FUSK
Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara
Vogal dos empregados

[Handwritten signatures and names:]
M. Al...
...
Suzimar...
Leoni Zest
Admir...
Vivaldo Sept
Vil...
Wern...
Lúcio Schneef
...
Alfredo Torres

[Large handwritten signature]

UDCC

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, fora juntada, aos presentes autos,
de a fls. que
segue

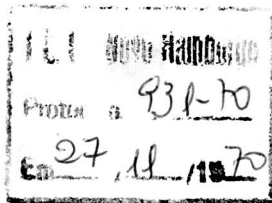
Hans Hamburg, 27 de novembro de 1970

[Signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho.

J. aos autos

Em 27.11.70



JUIZ PRESIDENTE

VIVALDO SAFT e outros, falando nos autos da reclamatória que movem a Calçados Sumaré Ltda., vêm requerer ARRESTO dos bens da reclamada, tendo em vista o ajuizamento de executivas e a iminência de outras, de vulto, o que viria frustrar o pagamento das indenizações e salários pedidos.

A pretensão encontra apoio nos arts. 675, II e 676, I, do estatuto processual civil.

Requer, outrossim, se digne mandar inscrever o arresto, por mandado, no registro imobiliário de São Leopoldo, expedindo-se precatória.

A medida poderá ser deferida inaudita altera parte, eis que, do contrário, a medida poderá tornar-se ineficaz.

P. deferimento.

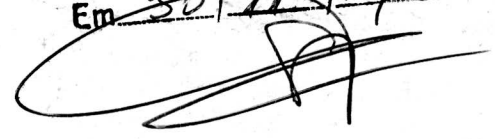
N. Hamburgo, 27 novembro 1970.

pp

18
27/11/70

COMUNICADO Nº 1000/70

CERTIDÃO
CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *efedi Mandado de*
Em *30/11/70* *Arresto.*



NÓVO HAMBURGO

M A N D A D O D E A R R E S T O

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

M A N D A ao sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, que, em cumprimento dêste Mandado, que vai por mim assinado, se dirija à firma INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., localizada em Campo Bom - próximo ao Banco do Brasil e, sendo, aí, proceda ao ARRESTO dos seguintes bens, para garantia da importância de Cr\$ 68.466,23 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos), relativa ao valor reclamado nos autos do Proc. JCF nº 1370-83/70 (ata de fls. 15 a 17 dos autos), em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada:

- 1 Máquina dechanfrar corte, marca IMACAL, c/motor;
- 1 Máquina de costurar calçados, c/motor, sem marca, nº 1743281;
- 1 Máquina de costurar calçados, marca MANCON, nº 19378, com motor;
- 1 Máquina perfuradora, c/motor, s/marca, nº 440317;
- 1 Máquina picotadeira, marca DURKOPP, nº 400332, c/motor;
- 1 Estufa elétrica, s/marca, s/número, com resistência;
- 1 Máquina pregar salto de madeira, marca SECCO FRIEDRICH, s/nº;
- 1 Máquina pregar salto de sola, marca ACACIO J. SANTOS, s/nº;
- 1 Máquina furar sola marca AÇOLIN, s/nº;
- 1 Máquina chanfrar sola, marca LANDIS, manual s/nº;
- 1 Lixadeira, s/marca e s/nº, c/motor de 1,5HP;
- 1 Motor a óleo marca LISTARN, nº 0857099;
- 2 Balancim de sola, marca AÇOLIN, s/nº, Cr\$ 1.500,00 c/uma;
- 1 Máquina de rebachar sola s/marca e s/nº;
- 1 Máquina de colar sola com compressor e motor de s/4 HP;
- 1 Máquina de rachar sola sem marca manual;
- 1 Lixadeira com aspirador de pó, c/motor 1 HP, marca HANS;
- 2 Máquinas de beira s/ marca, e s/nº, Cr\$ 300,00 cada uma;
- 1 Lixadeira c/aspirador de pó, marca HANS;
- 1 Lixadeira c/ lixa boneca, anexo, marca HANS;
- 1 Lixadeira c/ aspirador de pó, s/nº e c/motor marca HANS;
- 1 Gigadeira s/motor, s/marca e s/nº;
- 1 Escova marca HANS, c/motor de 1 HP;
- 1 Motor de 5 HP c/transmissão;
- 1 Máquina de carimbar palmilhas marca AÇOLIN, c/resistência;
- 1 Máquina de carimbar sola, s/marca, s/motor e s/número;
- 1 Máquina de virar, marca NOBRE, s/motor e s/número;
- 1 Aparelho de fumex, s/compressor;

.....

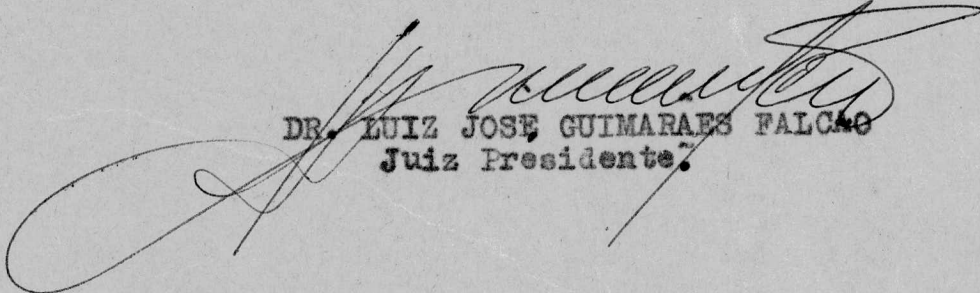
MANDADO DE ARRESTO

PROC. JCJ Nº 1370-83/70.

- 1 Máquina de escrever marca OLIVETTI, Lexikon 80, nº 12-0116;
1 Máquina de somar, marca PRECISA, nº 1-22917 manual;
1 prédio de alvenaria e respectivo terreno, com 1.200 m2, à rua S. Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação Ferreira, ao norte, com Benno Hoffmeister; ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de S. Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, f.156.

Caso o reclamado ofereça resistência, requeira o Sr. Oficial de Justiça ao Sr. Comandante do Batalhão Pedro e Paulo, na Av. Pedro Adams Fº, s/nº, a força policial suficiente para o cumprimento deste mandado, devendo, inclusive, arrombar as portas do estabelecimento, se fôr necessário, lavrando de tudo o competente auto, que deverá ser assinado na forma da lei.

MANDO, finalmente, que arrestados os bens, sejam os mesmos depositados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão(s) dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da Lei. Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos trinta dias (30) do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei, e eu Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, - subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO
Juiz Presidente.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos...

Em 2/12/70

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

de Manda do l do Auto de Arresto que segue...

Fls. 4 de 4 de 1970

Chefe de Secretaria

NÓVO HAMBURGO

M A N D A D O D E A R R E S T O

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

M A N D A ao sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, que, em cumprimento dêste Mandado, que vai por mim assinado, se dirija à firma INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., localizada em Campo Bom - próximo ao Banco do Brasil e, sendo, aí, proceda ao ARRESTO dos seguintes bens, para garantia da importância de Cr\$ 68.466,23 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos), relativa ao valor reclamado nos autos do Proc. JCJ nº 1370-83/70 (ata de fls. 15 a 17 dos autos), em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada:

- 1 Máquina dechanfrar corte, marca IMACAL, c/motor;
- 1 Máquina de costurar calçados, c/motor, sem marca, nº 1743281;
- 1 Máquina de costurar calçados, marca MANCON, nº 19378; com motor;
- 1 Máquina perfuradora, c/motor, s/marca, nº 440317;
- 1 Máquina picotadeira, marca DURKOPP, nº 400332, c/motor;
- 1 Estufa elétrica, s/marca, s/número, com resistência;
- 1 Máquina pregar salto de madeira, marca SECCO FRIEDRICH, s/nº;
- 1 Máquina pregar saldo de sola, marca ACACIO J. SANTOS, s/nº;
- 1 Máquina furar sola marca AÇOLIN, s/nº;
- 1 Máquina chanfrar sola, marca LANDIS, manual s/nº;
- 1 Lixadeira, s/marca e s/nº, c/motor de 1,5HP;
- 1 Motor a Óleo marca LISTARN, nº 0857099;
- 2 Balancim de sola, marca AÇOLIN, s/nº, Cr\$ 1.500,00 c/uma;
- 1 Máquina de rebachar sola s/marca e s/nº;
- 1 Máquina de colar sola com compressor e motor de s/4 HP;
- 1 Máquina de rachar sola sem marca manual;
- 1 Lixadeira com aspirador de pó, c/motor 1 HP, marca HANS;
- 2 Máquinas de beira s/ marca, e s/nº, Cr\$ 300,00 cada uma;
- 1 Lixadeira c/aspirador de pó, marca HANS;
- 1 Lixadeira c/ lixa boneca, anexo, marca HANS;
- 1 Lixadeira c/ aspirador de pó, s/nº e c/motor marca HANS;
- 1 Gigadeira s/motor, s/marca e s/nº;
- 1 Escova marca HANS, c/motor de 1 HP;
- 1 Motor de 5 HP c/transmissão;
- 1 Máquina de carimbar palmilhas marca AÇOLIN, c/resistência;
- 1 Máquina de carimbar sola, s/marca, s/motor e s/número;
- 1 Máquina de virar, marca NOBRE, s/motor e s/número;
- 1 Aparelho de fumex, s/compressor;

.....


22
334

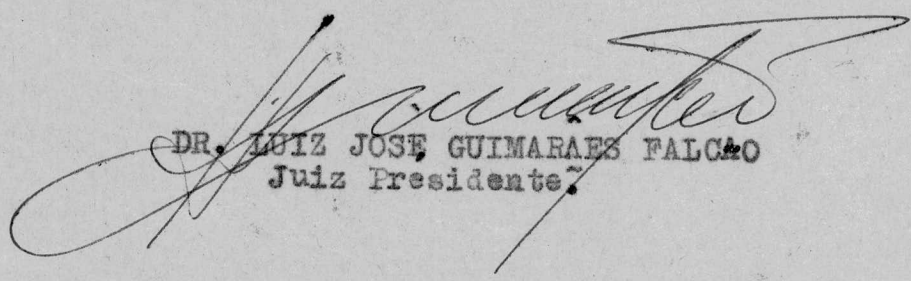
MANDADO DE ARRESTO

PROC. JCJ Nº 1370-83/70.

- 1 Máquina de escrever marca OLIVETTI, Lexikon 80, nº 12-0116;
- 1 Máquina de somar, marca PRECISA, nº 1-22917 manual;
- 1 prédio de alvenaria e respectivo terreno, com 1.200 m2, à rua S. Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação Ferreira, ao norte, com Benno Hoffmeister; ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de S. Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, f.156.

Caso o reclamado ofereça resistência, requerida o Sr. Oficial de Justiça ao Sr. Comandante do Batalhão Pedro e Paulo, na Av. Pedro Adams Fº, s/nº, a força policial suficiente para o cumprimento dêste mandado, devendo, inclusive, arrambar as portas do estabelecimento, se fôr necessário, lavrando de tudo o competente auto, que deverá ser assinado na forma da lei.

MANDO, finalmente, que arrestados os bens, sejam os mesmos depositados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão(s) dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da Lei. Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos trinta dias (30) do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei, e eu  Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, - subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCAO
Juiz Presidente.

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data procedi ao Arresto dos bens devidamente especificados no AUTO DE ARRESTO de fls.

Certifico, mais, que o sócio da reclamada, sr. Helmuth Engelmann, se negou a assinar a presente via, alegando ter ordens expressas do seu advogado para não assinar.

Novo Hamburgo, 2 de dezembro de 1970.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

23
234
F

AUTO DE ARRESTO

Aos doás (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), em cumprimento ao mandado retro, eu, Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento, me dirigi à cidade de Campo Bom, à Rua São Paulo, 425, sede da firma - Indústria de Calçados Sumaré Ltda., e, sendo aí, intimei o Sr. Helmuth Engelmann, do inteiro teor do mandado, entregando-lhe o original. Após: procedi o arresto dos bens seguintes:

"1 máquina de chanfrar corte, marca IMACAL, c/motor; 1 máquina de costurar calçados, c/motor, sem marca, nº 1743281; 1 Máquina de costurar calçados, marca MANCON, nº 19378, com motor; 1 Máquina perfuradora, c/motor, s/marca, nº 440317; 1 Máquina picotadeira, marca - DURKOPP, nº 400332, c/motor; 1 Estufa elétrica, s/marca, s/número, com resistência; 1 Máquina pregar salto de madeira, marca SECCO FRIEDRICH, s/nº? 1 Máquina pregar salto de sola, marca ACACIO J. SANTOS, s/nº? 1 Máquina furar sola marca AÇOLIN, s/nº? 1 Máquina chanfrar sola, marca LANDIS, manual s/nº; 1 Lixadeira, s/marca e s/nº, c/motor de 1,5 HP; 1 Motor a Óleo, marca LISTARN, nº 0857099; 2 Balancim de sola, marca AÇOLIN, s/nº Cr\$ 1.500,00 c/uma; 1 Máquina de rebachar sola s/marca e s/nº; 1 Máquina de colar sola com compressor e motor de s/4 HP; 1 Máquina de rachar sola sem marca manual; 1 Lixadeira com aspirador de pó, c/motor - 1HP, marca HANS; 2 Máquinas de beira s/marca, e s/nº, Cr\$ 300,00 cada uma; 1 Lixadeira c/aspirador de pó, marca HANS; 1 Lixadeira c/lixa boneca, anexo, marca HANS; 1 Lixadeira c/aspirador de pó, s/nº e c/motor - marca HANS; 1 Gigadeira s/motor, s/marca e s/nº; 1 Escova marca HANS, c/motor de 1 HP; 1 Motor de 5 HP c/transmissão; 1 Máquina de carimbar palmilhas marca AÇOLIN, c/resistência; 1 Máquina de carimbar sola, s/marca s/motor, e s/número; 1 Máquina de virar, marca NOBRE, s/motor e s/número; 1 Aparelho de fumex, s/compressor; 1 Máquina de escrever marca OLIVETTI, Lixikon 80, nº 12-0116; 1 Máquina de somar, marca PRECISA, nº 1-22917; 1 prédio de alvenaria e respectivo terreno, com 1.200 m2, à rua São Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação Férrea, ao norte, com Benno Hoffmeister; ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, fls. - 156. "

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data, na sede da firma reclamada, após o cumprimento do mandado, fiz o depósito dos bens arrestados em mãos do sócio da firma reclamada Sr. Helmuth Engelmann, o qual se obrigou a não abrir mão dos mesmossem autorização do Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, sob as penas da Lei.

E, para constar, lavrei o presente que assino.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

HELMUTH ENGELMANN
sócio

Em tempo: O sócio Sr. Helmuth Engelmann, se negou a assinar o presente Auto de Arresto, alegando que tem ordem do advogado para não assinar.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi

Em 08 / 12 / 70



*basta Precatório
notificação.*

34
4

NÓVO HAMBURGO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

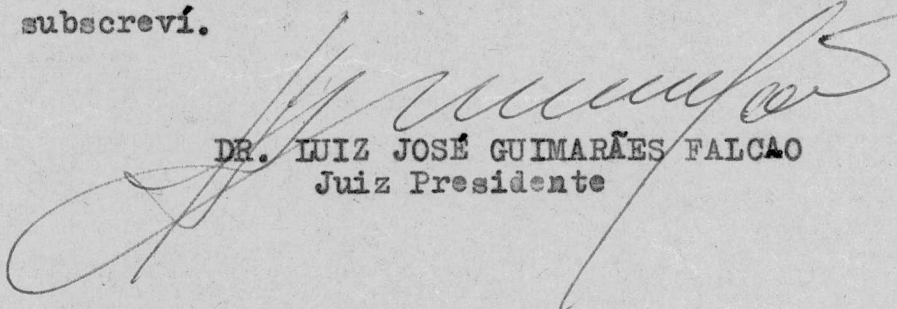
Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO, RS,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável ... "CUMPRA-SE", digne-se determinar as providências necessárias a fim de que seja averbado no Cartório de Rêgistro de Imóveis dessa cidade, o ARRESTO do prédio e respectivo terreno, constante dos autos do Processo JCJ nº 1370-83/70, fls. 23, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, assim discriminado:

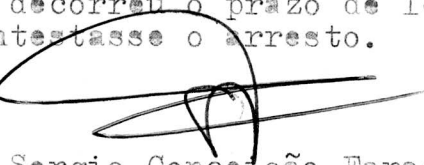
"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E RESPECTIVO TERRENO, COM 1.200 m², À RUA SÃO PAULO, 425 ao LESTE, AO OESTE COM O LEITO DA VIAÇÃO FÉRREA, AO NORTE COM BENNO HOPFMEISTER, AO SUL COM ALBERTO P. GERHARD, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, Fls. 156."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, - aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCAO
Juiz Presidente

CERTIDÃO

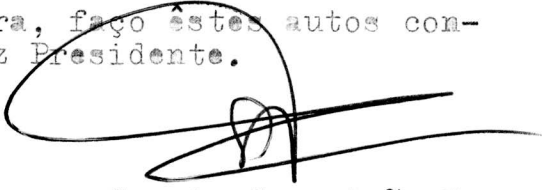
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de lei sem que a reclamada contestasse o arresto.
N. Hamburgo, 15.12.70.



Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Conclusão

Face à certidão supra, faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz Presidente.
Data supra.



Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Processo a Penhora sobre o imóvel.

Cum 15/12/70
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro

Em 16/12/70

*mediante carta Precatória para
São Leopoldo*



NÓVO HAMBURGO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

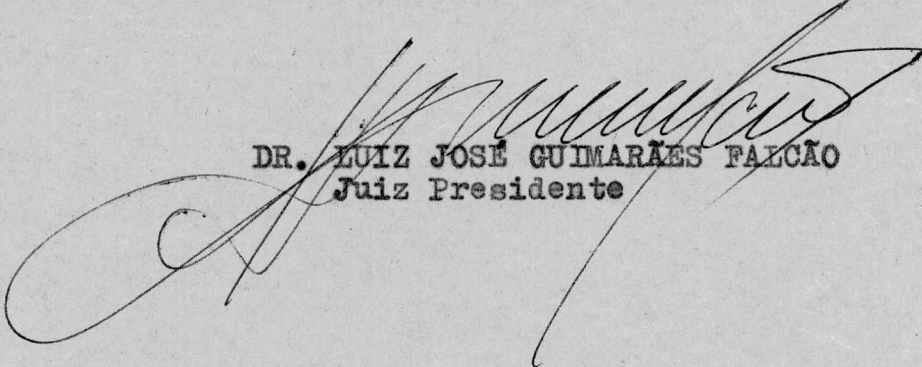
Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo-RS,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe .. sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE, digno-se determinar as providências necessárias a fim de que seja procedida a penhora e respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, do imóvel abaixo descrito, constante dos autos do Processo JCJ nº 1370-83/70, fls. 23, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARE LTDA., reclamada:

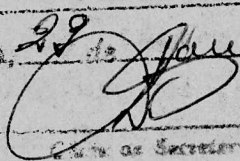
"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E RESPECTIVO TERRENO, COM 1.200 m², À RUA SÃO PAULO, 425 ao LESTE, AO OESTE COM O LEITO DA VIAÇÃO FÉRREA, AO NORTE COM BENNO HOFFMEISTER, AO SULA COM ALBERTO B. GERHARD, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3T, fls. 156."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Sr. Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO
Juiz Presidente

JUNTADA

nao fora, fua juntaa, aos presentes autos,
as duas (2) Cartas preeatorias
que seguem:

M. de S. Paulo, 29 de Junho de 1951

Carta de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
São Leopoldo

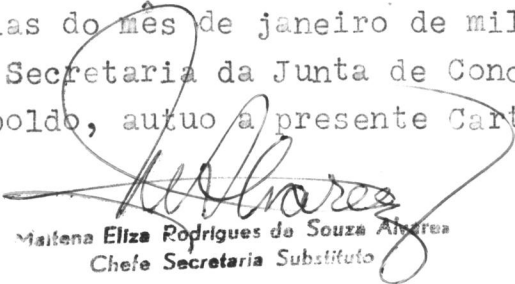
CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº 07/71

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE N. HAMBURGO

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Leopoldo, autuo a presente Carta Precatória.


Maitena Eliza Rodrigues da Souza Almeida
Chefe Secretaria Substituto

PARTES: VIVALDO SAFT e outros - reclamantes
IND. DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. - reclamada.
Proc. nº 1370-1383/70

OBJETO: Proceder penhora e averbação no R. Imóveis de imóvel indicado.

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÔVO HAMBURGO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

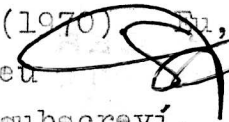
RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 12-1-71
PROTOCOLO 07/71

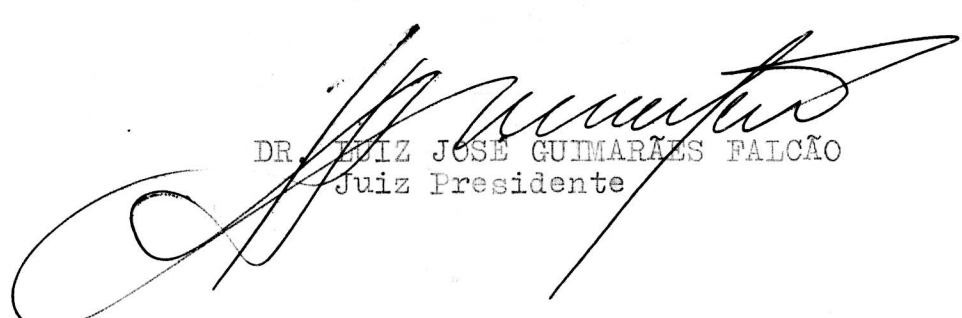
Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo-RS,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe .. sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE, digne-se determinar as providências necessárias a fim de que seja procedida a penhora e respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, do imóvel abaixo descrito, constante dos autos do Processo JCJ nº 1370-83/70, fls. 23, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARE LTDA., reclamada:

"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E RESPECTIVO TERRENO, COM 1.200 m², A RUA SÃO PAULO, 425 ao LESTE, AO OESTE COM O LEITO DA VIAÇÃO FÉRREA, AO NORTE COM BENNO HOFFMEISTER, AO SULA COM ALBERTO P. GERHARD, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3T, fls. 156."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970) Eu, Iraniz B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCÃO
Juiz Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 / 1 / 71

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Chefe Secretaria Substituto

AUTUE-SE CUMpra-SE

Data supra

Francisco A. G. da Costa Netto
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO,
Juiz Presidente

CERTIDÃO

~~CERTIFICO QUE NESTA DATA
FOI FEITA E EXPEDIDA A
DEVIDA . DCU
FE.~~

~~_____ / ____ / 19__~~

Handwritten initials and date: 6/1/71

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, "data venia", deixo de cumprir a presente C.Precatória, tendo em vista que na C.Precatória nº 170/70, na qual foi requerida a averbação no Registro de Imóveis do bem indicado, ficou certificado que o prédio e terreno averbados estão situados no distrito de Campo Bom, cuja jurisdição é em N.Hamburgo.

Em 18.1.71.

Handwritten signature of Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente em 18.1.71

Handwritten signature of Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

Diante da certidão supra, devolva-se à MM. Jcz deprecante.

Handwritten signature of Francisco A. Gomes da Costa

FRANCISCO A. GOMES DA COSTA
Juiz de Trabalho Precatório

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

Mo. Sr. Juiz de Deprecante

São Leopoldo, 29 de Jan de 71

Handwritten signature of Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

RECEBIMENTO

Recebidos estes autos em 29/01/71



SECRETÁRIO

DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos ao Excm.
Excm. Presidente em 29/01/71



DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

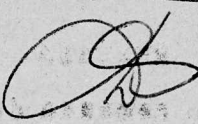
J. aos autos

Em 29.01.71

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro, fiz aos autos
Em 29/01/71



DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA

PROCOLO Nº 170/70

DEPRECANTE: Juiz Presidente da JCJ de NÓVO HAMBURBO

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Leopoldo, autuo a presente Carta Precatória.


MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

PARTES: VIVALDO SAFT E OUTROS, executantes
IND.DE CALÇADOS SUMARE LTDA., executada

OBJETO: Averbar noCRImov. o arresto do prédio da executada.

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÔVO HAMBURGO

32

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 18-12-70
PROTOCOLO 170/70

CARTA

PRECATÓRIA

NOTIFICATÓRIA

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NÔVO HAMBURGO, RS,

D E P R E C A s V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável ... "CUMPRA-SE", digno-se determinar as providências necessárias a fim de que seja averbado no Cartório de Rêgistro de Imóveis dessa cidade, o ARRESTO do prédio e respectivo terreno, constante dos autos do Processo JCJ nº 1370-83/70, fls. 23, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇA - DOS SUMARÉ LTDA., reclamada, assim discriminado:

"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E RESPECTIVO TERRENO, COM 1.200 m², A RUA SÃO PAULO, 425 ao LESTE, AO OESTE COM O LEITO DA VIAÇÃO FÉRREA, AO NORTE COM BENNO HOFMEISTER, AO SUL COM ALBERTO P. GERHARD, transcrito no Rêgistro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, Fls. 156."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, - aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu *Servant*, p/ Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

CONCLUSÃO

Faço estas conclusões ao Exm.

Sr. Juiz Presidente em 18/12/70

M. Alvarez
MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

AUTUE-SE CUMPRE-SE

Data supra

Rosalia
FRANCISCA A GOMES DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

atos, de cópia do ofício

no Leopoldo, de 18/12/70

M. Alvarez
MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

33
85

São Leopoldo

Of. nº 295/70.=

Em 18 de dezembro de 1970.

Senhor Oficial:

Pelo presente solicito à V: S. efetuar a averbação na forma da lei, do arresto que recai sobre um prédio dealvenaria, com o respectivo terreno, com 1.200 m²., à rua São Paulo, 425 ao leste, ao oeste com o leito da Viação Férrea, ao norte com Benno Hoffmeister, ao sul com Alberto P. Gerhard, = transcrito nesse registro de imóveis sob nº 15.629, livro 3 T, a fls. 156, no processo da JGJ de Novo Hamburgo, nº 1370-83 / 70, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada. Aquela MM. JGJ solicita a medida por precatória a nós.

Solicitando que nos informe da efetivação da providência, para que possamos informar, igualmente, o órgão deprecantes, aproveite a oportunidade para lhe reiterar os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-me muito atentiosamente,

Francisco A. G. da Costa Netto

Dr. Francisco A.G. da Costa Netto,
Juiz do Trabalho, Presidente

Ao Sr. DR. MARIO JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA
MD. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. LEOPOLDO
N/CIDADE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Oficial Vitalício: Dr. Mário José de Azevedo Cunha

Sub-Oficial: Anair Nunes Nerbas

Certifico: que á fls.180 do Livro 4-L, sob nº 7.787, foi inscrito o Ofício nº 295/70 do Dr. Francisco A.G. da Costa Netto, Juiz do Trabalho, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento datado de 18 de dezembro de 1.970, relativo a UM PRÉDIO de alvenaria, com o respectivo terreno, com 1.200m2., à rua SãoPaulo, nº 425, situado em Campo Bom, antigo distrito dêste Município.-

RECLAMANTES: VIVALDO SAFT e outros.-

RECLAMADA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.-

VALOR: Não estipulado.-

PROCEDÊNCIA: Nº 15.629, Lº 3-T.-

SÃO LEOPOLDO, 22 DE DEZEMBRO DE 1.970.-

Anair Nunes Nerbas

Sub-OFICIAL DO REGISTRO.-

Cx 1400
DR. MARIO JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA
OFICIAL
ANAIR NUNES NERBAS
SUB-OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
— SÃO LEOPOLDO —

35
95

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos no termo,
Sr. Juiz Presidente em 18.1.71

MAITENA ELIZA ALVARES
Chefe de Secretaria
Substituto

DEVOLVA-SE À MM. JCJ DEPRECANTE,
SOLICITANDO A REMESSA DE Cr\$ 14,00
IMPORTÂNCIA PAGA AO CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, POR OCASIÃO
DO REGISTRO DA AVERBAÇÃO DO ARRESTO.
Em 18.1.71.

FRANCISCO A. GOMES DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho Presidente

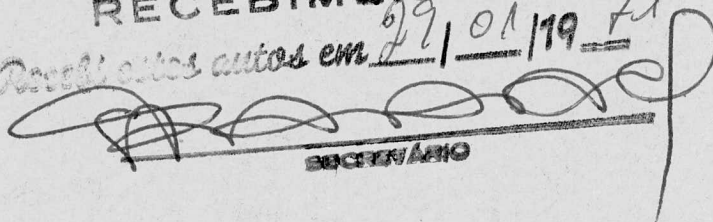
REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao
Sr. Juiz Deprecante
no Leopoldo, 19 de 1 de 71

MAITENA ELIZA ALVARES
Chefe de Secretaria
Substituto

RECEBIMENTO

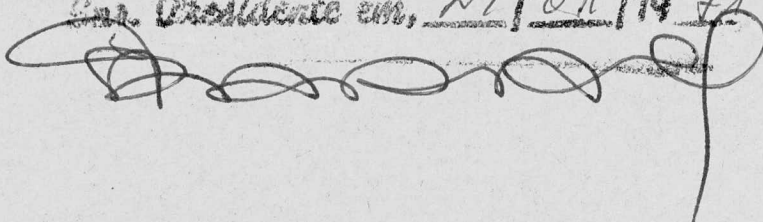
Recebi estes autos em 29/01/71 71


SECRETARIO

CONCLUSAO

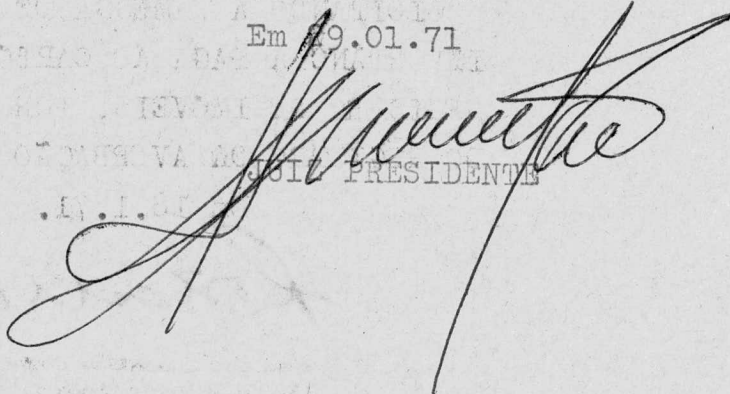
Faz estes autos conclusos ao Sr.

Car. Presidente em, 29/01/71 71



J. aos autos

Em 29.01.71

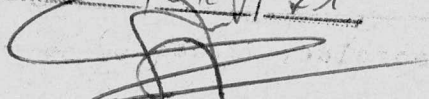

PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro fez estes autos

Em 29/01/71



CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos aos autos
Em Presidente em, 29/01/71



Notifiquem-se os reclamantes
para depositar a importância,
relativa a averbas.

Em 7/2/71.

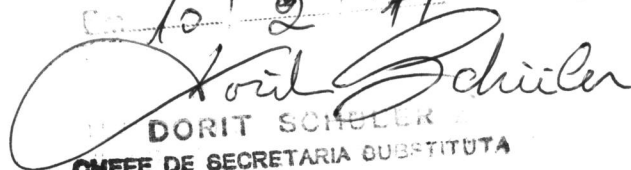


ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro afide Notificação

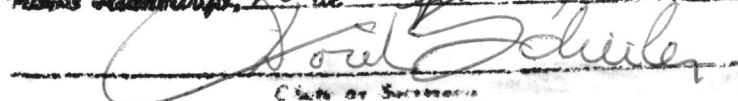
Em 10/2/71


DORIT SCHELLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Para esta Junta, fica juntada, aos presentes autos,
a notificação que adiante segue -

Em Hamburgo, 16 de fevereiro de 1971


Chefe de Secretaria

37
80

NÓVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

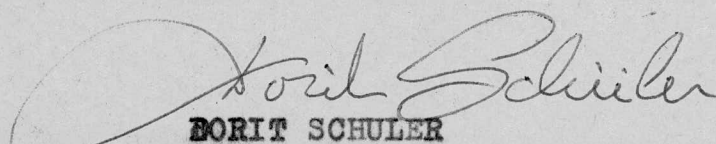
PROC. JCJ Nº 1370-83/70

Ilmo. Sr.
NEROCI SOARES
CAMPO BOM

Pelo presente, fica V. Sª notificado, de que às fls. 36-verso, dos autos do Proc. JCJ 1370-83/70, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS (13), reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamado, pelo Exmo. Sr. Presidente desta JCJ, foi exarado o seguinte despacho:

"NOTIFIQUE-SE OS RECLAMANTES PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA A AVERBAÇÃO (Cr. \$ 14,00). Em 09.2.71. (a) DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto."

Nôvo Hamburgo, 11 de fevereiro de 1971.


BORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Substituta.

Neroi Soares 15-02-71

ubs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que, nesta data notifiquei o destinatário pessoalmente.

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 1971-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

J U N T A D A

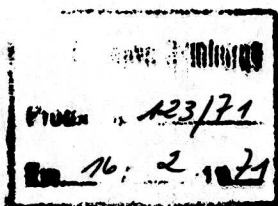
*Nesta data, face juntada, aos presentes autos,
do seguimento que segue.*

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 1971.

Paul Schuler
Chefe de Secretaria

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho
Presidente da Meretissima Junta de
Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

indica depositário
e requer busca e apreensão dos bens
penhorados, com medida de arrombamento
se necessária.



J. aos autos. A conclusão.

Data supra

Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho Substituto

Vivaldo Safft e outros (total 13)
vem nos autos da reclamatória trabalhista, em curso nessa
M.M. Junta contra Industria de Calçados Sunaré Ltda. a fim
de dizerem constatarem a fls. 22 verso que o depositário
indicado inicialmente se negou assinar o respectivo auto de
depósito, com o que, obviamente ficou prejudicado seu com-
promisso legal.

Nestas condições, impõe-se a indicação de
outro depositário que fica na pessoa do sr. Neroci Soares,
Presidente do S.T.I. Calçados de Campo Bom.

Requer, ainda, seja expedido competente mandado
de busca e apreensão, com medida de arrombamento para caso
de necessidade.

Espera Deferimento

Novo Hamburgo, 05 de fevereiro/1971

Wilson José do Lino
Alfredo Ferreira da Silva
Dirio Schneck
Stião & Sta
Arnoldo Schuch
Wernia de Soares
Carlos Antonio de Souza
Vivaldo Safft
Leoni Zast

Sigmar von Rosenthal
Neroci Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos no

Exmo. Sr. Presidente, em 16/2/1971

Dorit Schuler
CHEFE DE SECRETARIA

*Transforme-se o arresto em
penhora e após, nomeie-se como
depositário o Sr. Norci Soares. Intime-
se.*

E 16/2/1.971.

Ilder Jorge Frantz

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro.

Em 17/2/71

efedei Mande do de Penhora

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

120
S

1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880

1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890

Clube de Sportistas

de 19

de

Município de Hamburgo

JUNTADA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes abaixo,
de mandado de penhora que
seguem:

Município de Hamburgo, 19 de fevereiro de 1977

João Schiiler

Clube de Sportistas

MANDADO DE PENHORA

O DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de ..
Nóvo Hamburgo,

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. que, a vista do presente Mandado por mim assinado, passado a favor de VIVALDO SAFT E OUTROS (13), contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., em seu cumprimento dirija-se a sede da firma Indústria de Calçados Sumaré Ltda., em Campo Bom, próximo ao Banco do Brasil S/A, onde se encontram os bens depositados em nome do sócio da mesma, sr. Helmut Engelmam e, sendo aí, proceda a Penhora dos seguintes bens:


- UMA MÁQUINA DE CHANFRAR CORTE, marca IMACAL, s/motor;
- UMA MÁQUINA DE COSTURAR CALÇADOS, c/motor, sem marca, nº 1743281;
- UMA MÁQUINA DE COSTURAR CALÇADOS, marca MANCON, nº 19378, c/motor;
- UMA MÁQUINA PERFURADORA, c/motor, s/marca, nº 440317;
- UMA MÁQUINA FICOTADEIRA, marca Dürkopp, nº 400332, c/motor;
- UMA ESTUFA ELÉTRICA, s/marca, s/número, com resistência;
- UMA MÁQUINA PREGAR SALTO DE MADEIRA, marca SECCO FRIEDRICH, s/nº;
- UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTO DE SOLA, marca Accacio J. Santos, s/nº;
- UMA MÁQUINA FURAR SOLA, marca Açolin, s/nº;
- UMA MÁQUINA DE CHANFRAR SOLA, marca Landis, manual, s/nº;
- UMA LIXADEIRA, s/marca, s/nº, c/motor de 1,5 HP;
- UM MOTOR À ÓLEO, marca Listara, nº 0857099;
- 2 BALANÇIM de SOLA, marca Açolin, s/nº, Cr\$ 1.500,00 c/um;
- UMA MÁQUINA DE REBACHAR SOLA, s/marca e s/nº;
- UMA MÁQUINA DE COLAR SOLA COM COMPRESSOR e motor de s/4 HP;
- UMA MÁQUINA DE RECHAR SOLA, s/marca, manual;
- UMA LIXADEIRA com aspirador de pó, c/motor 1 HP, marca Hans;
- 2 MÁQUINAS DE BEIRA, s/marca, e s/nº, Cr\$ 300,00 c/uma;
- UMA LIXADEIRA c/aspirador de pó, marca Hans;
- UMA LIXADEIRA c/lixa boneca, anexo, marca Hans;
- UMA LIXADEIRA c/aspirador de pó, s/nº e c/motor marca Hans;
- UMA GIGADEIRA s/motor, s/marca e s/nº;
- UMA ESCOVA marca Hans, c/motor de 1 HP;
- UM MOTOR DE 5 HP c/transmissão;
- UMA MÁQUINA DE CARIMBAR PALMILHAS, marca Açolin, c/resistência;
- UMA MÁQUINA DE CARIMBAR SOLA, s/marca, s/motor e s/nº;
- UMA MÁQUINA DE VIRAR, marca Nobre, s/motor e s/nº;
- UM APARELHO DE FUMEX, s/compressor;
- UMA MÁQUINA DE ESCREVER, marca Olivetti, Lixikon 80, nº 12-0116;
- UMA MÁQUINA DE SOMAR, marca Precisa, nº 1-229277
- UM PRÉDIO DE ALVENARIA E RESPECTIVO TERRENO, com 1.200 m², à rua São Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação Férrea, ao norte, com Benno Hoffmeister; ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro 3 T, fls. 156."

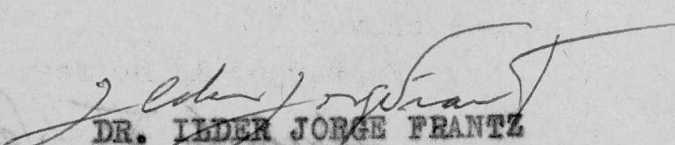
Mandado de Penhora

para garantir o integral pagamento da dívida de Cr. \$ 68.466,23, (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente ao principal devido no Processo 303 nº 1370-83/70, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS (13), reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA, reclamada.

MANDO, outrossim, que os referidos bens penhorados, sejam depositados em mãos do Sr. NEROCI SOARES, que fica nomeado o depositário legal.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei, e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, deixei de proceder a penhora e depósito dos bens constantes no mandado retro, tendo em vista que o sócio da reclamada Sr. Willy de Tal me alegou que sua chave se encontra na cidade de Bento Gonçalves, em mãos de terceiro. Alegou ainda para este Oficial de Justiça de que o outro sócio da reclamada se encontra veraneando em Tramandaí, e que está em poder de sua chave.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 1971.-

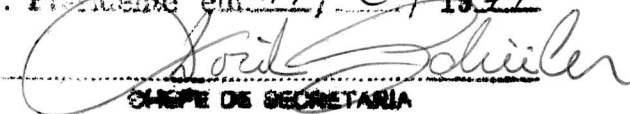
Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Exmo. Sr. Presidente em 19/2/1971


CHEFE DE SECRETARIA

Proceder-se a penhora, mediante arrombamento, se necessário.

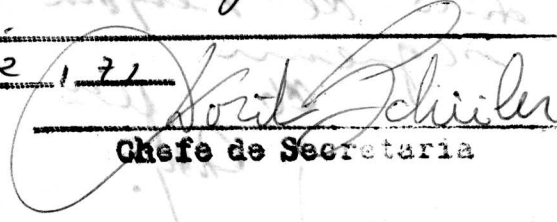
Em 19/2/71.



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. após mandado de penhora e arrombamento.

Em 19/2/71


Chefe de Secretaria

7/11

JUNTA DE

Nesta data, feita junta, com presentes as partes,
do D. Mandado e do
Auto de Perícia que
seguem
em 26 de fev de 1971

Ass.
Cada de [illegible]

44
S

MANDADO DE PENHORA E ARROMBAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

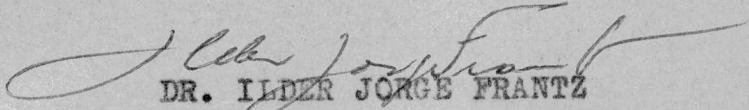
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de VIVALDO SAFT e outros (total 13), contra-INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., e em seu cumprimento dirija-se à sede da firma executada, à rua próxima ao Banco do Brasil S/A, na cidade de Campo Bom, e, sendo aí, proceda a penhora nos bens anteriormente arrestados, de propriedade da firma executada, para integral pagamento da dívida de Cr\$ 68.466,23 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos), nos autos do Processo JGJ nº 1370/83/70, procedendo, de logo, à avaliação dos bens penhorados.

Feito o que, sejam os referidos bens retirados da firma executada e depositários em mãos do Sr. Neroci Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom.

Caso sejam encontradas fechadas as portas do estabelecimento, e caso ofereça o executado resistência, requeira o Sr. Oficial de Justiça ao Comandante do Destacamento da Brigada Militar daquela cidade a força policial suficiente para o cumprimento deste mandado, devendo, inclusive, se fôr necessário, arrombar as portas do estabelecimento, lavrando de tudo o competente auto.

C QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos dezenove - (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Herberto Frederico Warth, Port. Audit. PJ-7, datilografei e eu, *Dorit Schtler* (Dorit Schtler), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.



DR. ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data procedi a penhora nos bens devidamente especificados no Auto de Penhora de fls.

Certifico, mais, que depusitei os referidos bens em mãos do Presidente do Sindicato dos Calçados de Campo Bom, Sr. Nerocy Pedro da Rosa, que como fiel depositário, se comprometeu a não abrir mão dos mesmos sem o prévio consentimento do Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Certifico, finalmente, que o sócio da firma Sr. HUGO WILLY ROTH, se negou a assinar o presente mandado e Auto de Penhora, recebendo no entanto a contra-fé.

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 1971.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

45
CR

AUTO DE PENHORA

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Campo Bom, na Rua São Paulo, nº 425, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de Vivaldo Saft e outros, contra Ind. de Calçados Sumaré Ltda., na presença do Sr. Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom, Sr. Nerocy Pedro da, digo, Nerocy Soares, e do Sr. Comandante da Brigada Militar daquela cidade, Sr. ONÉCIO DA VARA, procedi ao arrombamento da executada Ind. de Calçados Sumaré Ltda., e posteriormente a penhora dos bens a seguir arrolados, nos autos do processo JCJ nº 1370/83 70, que são os seguintes:

"Uma máquina de chanfrar, avaliada em Cr\$ 1.000,00; Uma máquina de costura, nº 174321, avaliada em Cr\$ 500,00; Uma máquina de costura, sn², marca Mandon, avaliada em Cr\$ 400,00; Uma máquina de perfurar calçados, s/n², avaliada em Cr\$ 250,00; Uma máquina de picotear, s/n², avaliada em Cr\$ 250,00; Uma estufa para secar calçados, s/n² avaliada em Cr\$ 60,00; Uma máquina de pregar saltos de madeira, avaliada em Cr\$ 400,00; Uma máquina de pregar salto de sola, s/n² avaliada em Cr\$ 120,00; Uma máquina de furar sola, s/n² avaliada em Cr\$ 70,00; Uma máquina de chanfrar cou-
raças, sem número, avaliada em Cr\$ 45,00; Uma lixadeira sem motor, avaliada em Cr\$ 20,00; Um motor à óleo marca Agolim, sem número, avaliada em Cr\$ 3.000,00; Um balancim, marca Agolim, s/n², avaliado em Cr\$ 900,00; Um Balancim, marca Agolim, s/n², avaliado em Cr\$ 900,00; Uma máquina de rebaixar sola, sem motor, sem número, avaliado em Cr\$ 30,00; Uma máquina de colar sola, com compressor e motor de 4 HP. avaliado em Cr\$ 800,00; Uma máquina de rebaixar sola sem marca, manual, avaliada em Cr\$ 50,00; Uma máquina de lixar sola, com aspirador de pó, com motor 1 HP marca Hans, avaliada em Cr\$ 200,00; Uma máquina de beira, sem marca e sem número, avaliada em Cr\$ 300,00; Uma lixadeira, com aspirador de pó marca Hans, avaliada em Cr\$ 250,00; Uma lixadeira com boneca, anexo, marca Hans, avaliada em Cr\$ 50,00; Uma lixadeira com motor, sem marca e sem motor, avaliada, digo, Uma lixadeira com motor, avaliada em Cr\$ 500,00; Uma gigadeira, sem motor, avaliada em Cr\$ 20,00; Um motor de transmissão digo, Um motor com transmissão avaliada em Cr\$ 1.000,00; Uma máquina de carimbar palimlha marca Agolim, com resistência, avaliada em Cr\$ 200,00; Uma máquina de carimbar sola, sem marca, sem motor e sem número, avaliada em Cr\$ 100,00; Uma máquina de virar, marca Nobre, sem motor e sem número, avaliada em Cr\$ 100,00; Um aparelho de fumex, avaliado em Cr\$ 600,00; Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Lexikon 80, nº 120116 avaliada em Cr\$ 300,00; Uma máquina de somar, marca Precisa nº 1-22917 manual, avaliada em Cr\$ 150,00; Um prédio de alvenaria e o respectivo terreno com 1.200 m², à rua S. Paulo, 425, ao Leste; O Oeste com o Leito da Viação Férrea, ao norte, com Benno Hoffmeister, ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de S. Leopoldo, sob o nº 15.629 livro /T, fls. 156, avaliado em Cr\$ 60,00.; Uma lixadeira com motor, avaliada em Cr\$ 200,00.

← TOTAL DE AVALIAÇÃO: 76.685,00 (setenta e seis mil, seiscientos e oitenta e cinco cruzeiros),-----

AUTO DE DEPÓSITO. Na mesma data e local referidos, após sua realização depusitei os referidos bens no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom, nas mãos do Presidente, Sr. Neroci Soares, que se obrigou a não abrir mãos dos mesmos sem prévio consentimento do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

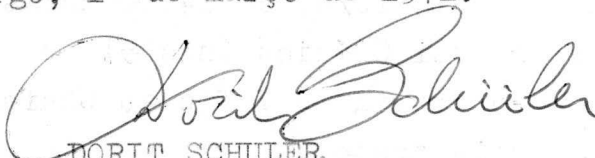
Alberto F. Haut
Oficial de Justiça

72.565,00

46
2031

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo sem que a reclamada interpuzesse embargos à penhora de fls. Nôvo Hamburgo, 1º de março de 1971.



DORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Substitua

CONCLUSÃO

Faz-se estas autos conclusos em nome
Sua. Presidente em, 1º / 3 / 1971



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

A PRAÇA.

Data supra.



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento ao despacho retro, expedi Edital de Praça, tendo sido designado o dia 12/4, às 14:00 horas. Certifico, outrossim, que remeti Ofícios (nºs 51 e 52/71) à Diretora Geral da Secretaria do TRT e ao Chefe do Serviço de Imprensa, respectivamente.

Nôvo Hamburgo, 03 de março de 1971.



DORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Substitua

CERTIDÃO

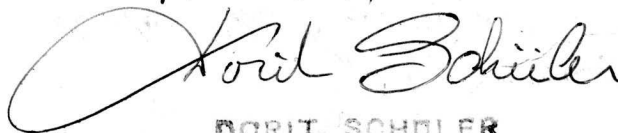
CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro expedi Carta Precatória

Em 04/03/71

Para

S. Leopoldo.



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CARTA

PRECATÓRIA


NOTIFICATÓRIA

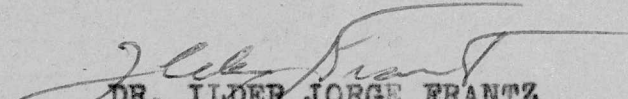
AO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E .. JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável .. "CUMpra-SE", digne-se determinar as providências necessárias a fim de que seja AVERBADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS .. dessa cidade, A PENHORA do prédio e respectivo terreno, constante dos autos do Proc. JCJ nº 1370-83/70, fls. 45, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA.. DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, assim discriminado:

"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E O RESPECTIVO TERRENO, com 1.200 m², à rua São Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação Férrea, ao norte, com Benno Hoffmester, ao sul com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, Livro/T, fls. 156, avaliado em CR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, - aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

48
AS

NÓVO HAMBURGO

OF. JCJ Nº 52/71

Nôvo Hamburgo, 04 de março de 1971.

SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA
E RELAÇÕES PÚBLICAS

Felo presente, encaminhamos a V. Sª, pa-
ra os devidos fins, dois (2) EDITAIS DE PRAÇA, referentes às se-
guintes execuções:

PROC. JCJ Nº 1370-83/70

VIVALDO SAFF E OUTROS - Reclamantes

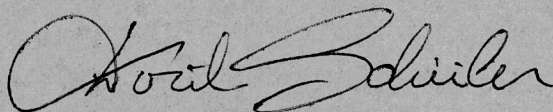
INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÊ LTDA. - Reclamada.

PROC. JCJ Nº 1201-204/70

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS (4) - Reclamantes

INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÊ LTDA. - Reclamada.

Na oportunidade, reiteramos a V. Sª nos-
sos protestos de alta consideração e distinto apreço.



DORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Substit

Ilmo. Sr. CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E
RELAÇÕES PÚBLICAS DO TRT da 4ª REGIÃO
Praça Ruy Barbosa, 57
PORTO ALEGRE

NÓVO HAMBURGO

OF. JCJ Nº 51/71

Nôvo Hamburgo, 04 de março de 1971.

SENHORA DIRETORA GERAL

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa,
para os devidos fins, dois (2) EDITAIS DE PRAÇA, referentes
às seguintes execuções:

PROC. JCJ nº 1370-83/70

VIVALDO SAFT E OUTROS - Reclamantes

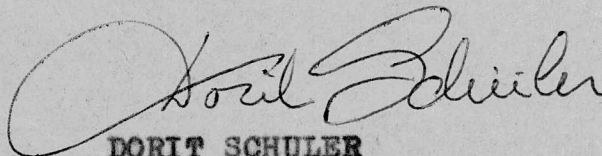
INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. - Reclamada.

PROC. JCJ nº 1201-204/70

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS (4) - Reclamantes

INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. - Reclamada.

Na oportunidade, reiteramos a V. Sa
nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.



DORIT SCHULER

Chefe de Secretaria Substitua

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região

Praça Ruy Barbosa, 57

PORTO ALEGRE

JUNTADA

Esta Junta deo, fizeo juntada, aos presentes autos.

de um requerimento

Nova Hamburgo, _____ de _____

Nova Hamburgo, 5 de março de 1911

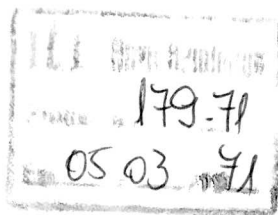
Art. Schuler
Chefe de Secretaria



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.

Junte-se. À CONCLUSÃO.
Em 05.03.71.

Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho Substituto



INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., por seu gerente e procurador judicial, diz a V.Excia., nos autos da reclamação que lhe movem Vivaldo Saft e outros, o seguinte:

1. Tomou conhecimento de que seu estabelecimento foi arrombado para dar cumprimento a mandado de penhora, o que foi feito com aparato e sensacionalismo incompatíveis com a serenidade da Justiça: usou-se até força policial-militar, com estardalhaço, de tal modo que para o local afluiu imensa multidão. É vexame desnecessário infligido aos titulares da empresa. Primeiro, porque nos autos consta claramente que o signatário, com escritório na sede do Juízo, é o ~~proprietário~~ e detentor das chaves; segundo porque a medida era abundante, eis que a própria lei estabelece que o seqüestro se transforma automaticamente em penhora.

2. Além do mais, de nada foi intimada a reclamada. A avaliação foi procedida ao arrepio da lei.

3. Espera, pois, seja saneado o processo que deve seguir os trâmites legais, eis que não há razão para que, neste caso, tramite diferentemente e advertido o oficial da diligência pelos excessos praticados.

COPIA DESTA A EG. CORREGEDORIA.

P. juntada e deferimento.

N. Hamburgo, 3 março 1971.

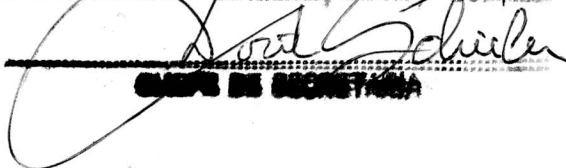
RUA DAVID CANABARRO, 94 - FONE 2888 - NOVO HAMBURGO - RS.

WILSON ALANO
CPF 010021360 R. José Fco Duarte, 144
O A B - N.º 4090 A conj. 203 e 404
INPS 1919500176/50 Fone: 230000 - M. Deus

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos...

Exmo. Sr. Presidente em 5/3/71



CHEFE DE SECRETARIA

Não merece qualquer
 censura o procedimento do
 Sr. Oficial de Justiça, que
 se limitou a cumprir de termi-
 nação deste Juiz, conforme
 despacho de fls. 43 e que foi
 probado em face da certi-
 das de fls. 42-Verso. Se o Sr.
 Oficial de Justiça usou de
 força policial estava autorizado
 por este Juiz (fls. 44). Intime-se.

Em 5/3/71.


ILDER JORGE FRANTZ
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDAO

CENSICO que em cumprimento
do despacho retro.

Efeti Notificacões

08 3 71

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTA DE

Com a data, fica fundada, em primeira instancia,

na not. que segue

de 03 de 1971

Duel

p.

52
NÓVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

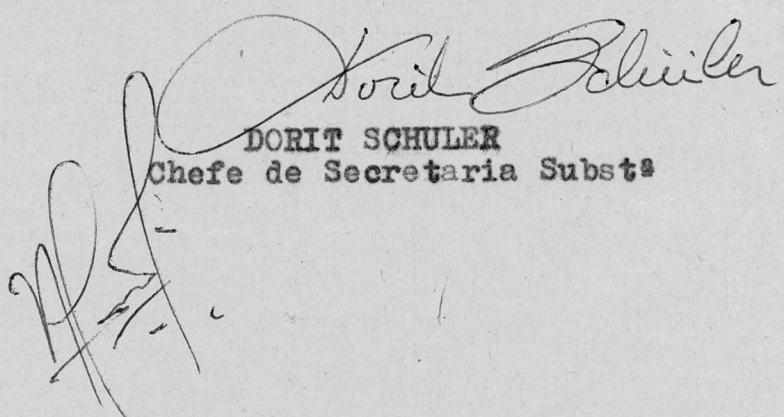
PROC. JCJ Nº 1370-83/70

Ilmo. Sr.
DR. WILSON ALANO
Rua Gal. Neto (ao lado da Coletoria Estadual)
N/CIDADE

Pela presente, e na qualidade de Procurador da firma INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., fica V. S^a notificado de que às fls. 51-verso, dos autos do Proc. JCJ.. nº 1370-83/70, em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS (total 13), reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ .. LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ, foi exarado o seguinte Despacho:

"NÃO MERECE QUALQUER CENSURA O PROCEDIMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE SE LIMITOU A CUMPRIR DETERMINAÇÃO DÊSTE .. JUIZ, CONFORME DESPACHO DE FLS; 43 e QUE FOI PROLATADO EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS; 42-VERSO. SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA USOU DE FÔRÇA POLICIAL ESTAVA AUTORIZADO POR ÊSTE JUIZ (fls. 44). INTIME-SE. EM 05.3.71. (a) DR. ILDER JORGE I. FRANTZ."

Nôvo Hamburgo, 08 de março de 1971.


DORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Subst^a

ubs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,
Novo Hamburgo 10 de Março de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

A.R.

JUNTA DA

*esta carta, fica protocolada, com presentes anexos,
da carta precatória que segue.*

Novo Hamburgo, 31 de março de 1971

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
São Leopoldo Rs.

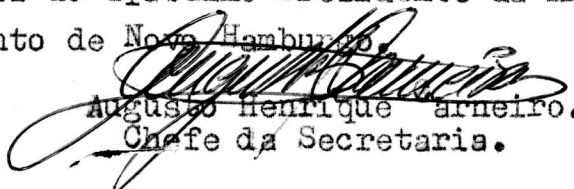
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.

Prot. 03/71.

Deprecante: Junta de Conciliação e Julgamento.
Novo Hamburgo.

Deprecado : 2ª Junta de Conciliação e Julgamento.
São Leopoldo .

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, na Secretaria desta 2ª J.C. Julgamento, autúo a presente Carta Precatóri a Notificatória, expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho-Presidente da MM. Junta de C. Julgamento de Novo Hamburgo.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.

Proc. 1370-83/70.

Rectes: Vivaldo Saft e outros.

Recdos: Indústria de Calçados Sumaré Ltda.

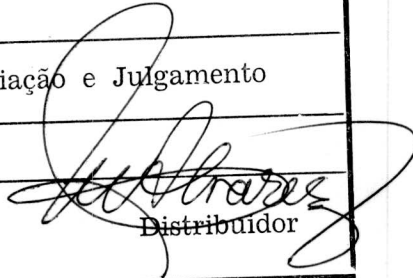
Assunto: averbar penhora efetuada, em Cart. Reg. Imóveis.

1ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

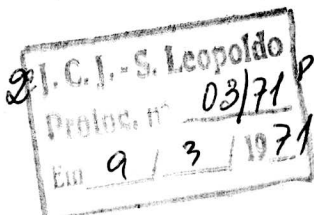
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB.PRESID.da JCJ de N.HAMBURGO - DEPRECANTE		
Reclamante		
JUIZ DO TRAB.PRESID.DA 2ª JCJ DE S.LEOPOLDO: DEPRECADO		
Reclamado		
Local: PONTA ALEGRE S.Leopoldo	Data: 9.3.71	Nº 6-D
Objeto: C.PRECAT.ref.Proc.1370-83/70 entre partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, Rectes. e IND.DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. - Averbação de penhora.		
Espécie: Escrita Verbals/..... Documentos	
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
 Distribuidor		

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÓVO HAMBURGO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

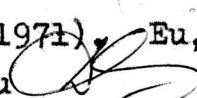



AO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDEN-
TE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE SÃO LEOPOLDO - RS,

O EXMO. SR. DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz
DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ..
JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO,

D E P R E C A a V. Exª que, em lhe sen-
do esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável ..
"CUMPRA-SE", digno-se determinar as providências necessárias a
fim de que seja AVERBADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ..
dessa cidade, A PENHORA do prédio e respectivo terreno, cons -
tante dos autos do Proc. JCJ nº 1370-83/70, fls. 45, em que
são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS, reclamantes, e INDÚSTRIA..
DE CALÇADOS SUMARE LTDA., reclamada, assim discriminado:

"UM PRÉDIO DE ALVENARIA E O RESPECTIVO TERRENO, com 1.200 m2, à
rua São Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Viação
Férrea, ao norte, com Benno Hoffmester, ao sul com Alberto P.
Gerhard, transcrito no Registro de Imóveis de São Leopoldo, sob
o nº 15.629, Livro/T, fls. 156, avaliado em CR\$ 60.000,00 (SES-
SENTA MIL CRUZEIROS).

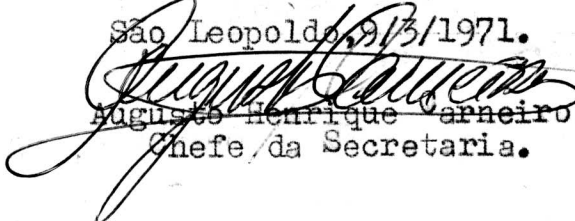
Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, -
aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos
e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7,
datilografei e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria
Substituta, subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

Recebimento.

Recebi os presentes autos
nesta data.

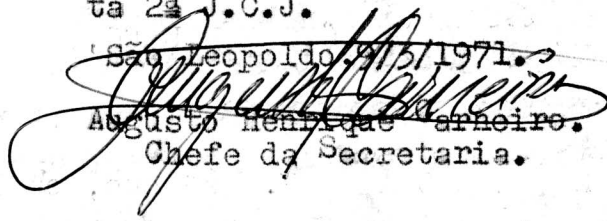
São Leopoldo, 9/3/1971.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.

C o n c l u s ã o .

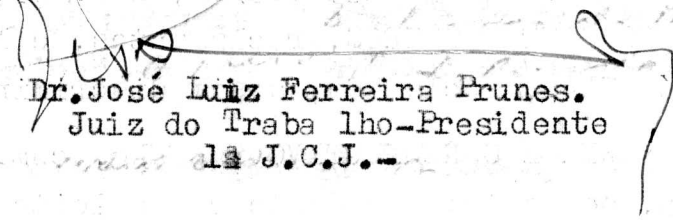
Nesta data faço êstes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz
Presidente da 1ª J.C.J. em
razão da falta do titular des-
ta 2ª J.C.J.

São Leopoldo, 9/3/1971.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.

A. CUMPRA-SE.

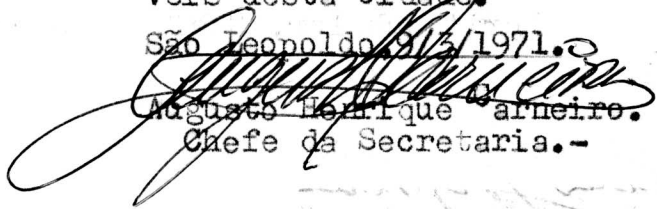
D. Supra.


Dr. José Luiz Ferreira Prunes.
Juiz do Trabalho-Presidente
da J.C.J.-

C e r t i d ã o

Certifico que, nesta data, expedi
ofício ao Oficial do Reg. de Imó-
veis desta Cidade.

São Leopoldo, 9/3/1971.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.-

São Leopoldo Rs.-

Ofc.nº 1/71.

Em, 9 de março de 1971.

SENIOR OFICIAL:

Pelo presente, solicito a V.Sa. efetuar a / inscrição, na forma da lei, da penhora que recai sobre o imóvel registrado nêsse Cartório, à fls. 156 do livro T, nº 15.629 correspondente a Um prédio de Alvenaria e o respectivo terreno, com 1.200 m², à rua São Paulo, 425, ao leste; ao Oeste com o leito da Visção Ferres, ao norte, com Benno Hoffmester, ao sul com Alberto P. Gerhrd, transcrito no Reg. Imóveis de São / Leopoldo, penhora esta determinada nos autos do processo JOJ nº 1370-83/70 da J.C.J. de Novo Hamburgo, em que contendem : Vivaldo Saft e outros, reclamantes e Indústria de Calçados / Sumaré Ltda., reclamada e respectivamente exeqüentes e execu- tada.

Na oportunidade, renove a V.Sa. os meus cum primentos.

[Handwritten Signature]
Dr. José Luiz Ferreira Funes.
Juiz do Trabalho-Presidente.

Ilmo. Sr.

Dr. MARIO JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA.

MD. Oficial do Registro de Imóveis de
São Leopoldo. Rs.-

Ciente. Em 11 de março de 1971
Anair Nunes Verbas, Suboficial do Registro

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos, d a recibos fornecidos pelo

Cartório e certidão de

inscrição

São Paulo, 25 de Março 1921.

Augusto Henrique Carneiro

AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

56
9/11

Alc.

Cartório do Registro de Imóveis de São Leopoldo

Dr. Mário José de Azevêdo Cunha, Oficial
Anair Nunes Nerbass, Sub-oficial

Para : Junta de Conciliação e Julgamento

Ato(s): Inscrição de penhora (Vivaldo Saft e outros)

Recebi a importância de Cr\$ 14,00,

Relativa ao(s) ato(s) acima especificado(s), em 11 / 3 / 71

Anair Nunes Nerbass

57
87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Logo



PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Oficial Vitalício: Dr. Mário José de Azevedo Cunha

Sub-Oficial: Anair Nunes Nerbas

Anair Nunes Nerbas

Certifico: que á fls.207 do Livro 4-L, sob nº 7.878, foi inscrito o Mandado de penhora do Exmo.Sr. Dr. José Luiz Ferreira Prunes, Juiz do Trabalho-Presidente, conforme Ofício nº 1/71 de 9 de março de --- 1.971, relativo a UM prédio de alvenaria e o respectivo terreno com 1.200m2., à rua São Paulo, 425, em Campo Bom, antigo distrito deste Município.-

RECLAMANTES: VIVALDO SAFT e outros.-

RECLAMADA: CALÇADOS SUMARÉ LTDA.-

VALOR: Não estipulado.-

PROCEDÊNCIA: Nº 15.629, Lº 3-T.-

SÃO LEOPOLDO, 11 DE MARÇO DE 1.971.-

Anair Nunes Nerbas
Sub-OFICIAL DO REGISTRO.-

R\$ 14,00
DR. MARIO JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA
OFICIAL
ANAIR NUNES NERBAS
SUBOFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
- SÃO LEOPOLDO -

85/8

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de Março de 1971

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

DEVOLVA-SE A PRECATÓRIA AO
MM JUIZ DEPRECANTE, SOLICI-
TANDO PROVIDÊNCIAS NO SEN-
TIDO DE SER REMETIDA A ES-
TA 2ª JUNTA, CR\$ 14,00 re-
LATIVO AO PAGAMENTO DA CER-
TIDÃO INCLUSA. COMUN. DISTRIB.
BUIÇÃO. D. Supra.

Maria da Glória Trindade
Dra. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE.
Juiza do Trabalho-Substituta.

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
a o *MM. Juiz do Trabalho Precid.*
da Junta de L. e Julgament. do Tr. Trabalho
Em 26 de Março de 1971

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

5-9
[Signature]

2a

XXXXXXXXXXXX

São Leopoldo Rs.

Precat.03/71.

Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Novo Hamburgo - Deprecante - - -
2a Junta de Conciliação e Julgamento - Deprecada -

06/D

26 m a r ç o 71

São Leopoldo
XXXXXXXXXX 26 m a r ç o 71.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 31/03/1971

J. de Figueiredo

SECRETARIO
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao *comd*
Car. Presidente em, 31/03/1971

J. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

JUNTE-SE AOS AUTOS
EM 31.03.71

Frank
JUIZ DO TRABALHO SUBST.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *juntei aos autos*

Em 31/03/1971

J. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faz-se com estas conclusões as
a providência em, 31/03/71

J. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

Inclua-se a importância
de R\$ 14,00 nos custos de execução,
a cargo do executado.

Em 10/4/71

Frantz

ILDER JORGE FRANTZ

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na Execução movida por VIVALDO SAFT E OUTROS, contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARE LTDA., com endereço à rua próxima ao Banco do Brasil S/A, na cidade de Campo... Bom, referente ao Proc. JCj nº 1370-83/70, na forma abaixo:

O EXMO. SR. DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, no dia doze (12) de abril próximo vindouro, às 14:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, em ÚNICA PRAÇA, (Lei 5584, de 26.06.70, art. 12), os bens penhorados na execução supra referida, encontrados na sede da firma executada, - e que são os seguintes:

- UMA MÁQUINA DE CHANFRAR, avaliada em Cr\$ 1.000,00;
- UMA MÁQUINA DE COSTURA, nº 174321, avaliada em CR\$ 500,00;
- UMA MÁQUINA DE COSTURA, s/nº, marca MANDON, avaliada em CR\$ 400,00;
- UMA MÁQUINA DE PERFURAR CALÇADOS, s/nº, avaliada em Cr\$ 250,00;
- UMA MÁQUINA DE PICOTEAR, s/nº, avaliada em Cr\$ 250,00;
- UMA ESTUFA P/SECAR CALÇADOS, s/nº, avaliada em CR\$ 60,00;
- UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTOS DE MADEIRA, avaliada em CR\$ 400,00;
- UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTO DE SOLA, s/nº, avaliada em Cr\$ 120,00;
- UMA MÁQUINA DE FURAR SOLA, s/nº, avaliada em Cr\$ 70,00;
- UMA MÁQUINA DE CHANFRAR COURAÇAS, s/nº, avaliada em Cr\$ 45,00;
- UMA LIXADEIRA SEM MOTOR, avaliada em CR\$ 20,00;
- UM MOTOR À OLEO, marca AÇOLIN, s/nº, avaliado em CR\$ 3.000,00;
- UM BALANCIM, marca AÇOLIM, s/nº, avaliado em CR\$ 900,00;
- UM BALANCIM, marca AÇOLIM, s/nº, avaliado em Cr\$ 900,00;
- UMA MÁQUINA DE REBAIXAR SOLA, sem motor, s/nº, avaliado em Cr\$ 30,00;
- UMA MÁQUINA DE COLAR SOLA, com compressor e motor de 4 HP, avaliado em Cr\$ 800,00;
- UMA MÁQUINA DE LIXAR SOLA, C/ASPIRADOR DE PÓ, com motor 1 HP, marca HANS, avaliada em Cr\$ 200,00
- UMA MÁQUINA DE REBAIXAR SOLA, s/marca manual, avaliada em Cr\$ 50,00;

UMA MÁQUINA DE BEIRA, s/marca e s/nº, avaliada em CR\$ 300,00;
UMA LIXADEIRA, c/ASPIRADOR DE PÓ; marca HANS, avaliada em CR\$ 250,00;
UMA LIXADEIRA COM BONECA, ANEXO, marca HANS, avaliada em Cr\$ 50,00;
UMA LIXADEIRA C/MOTOR, s/marca, avaliada em Cr\$ 500,00;
UMA GIGADEIRA, s/motor, avaliada em Cr\$ 20,00;
UM MOTOR c/TRANSMISSÃO, avaliado em Cr\$ 1.000,00;
UMA MÁQUINA DE CARIMBAR, palmilha, marca AÇOLIM, c/resistência,
avaliada em CR\$ 200,00;
UMA MÁQUINA DE CARIMBAR SOLA, s/marca, s/motor e s/nº, avaliada
em Cr\$ 100,00;
UMA MÁQUINA DE VIRAR, marca NOBRE, s/motor e s/nº, avaliada em
Cr\$ 100,00;
UM APARELHO DE FUMEX, avaliado em Cr\$ 600,00;
UMA MÁQUINA DE ESCREVER, marca Olivetti, Lexikon 80, nº 120116,
avaliada em Cr\$ 300,00;
UMA MÁQUINA DE SOMAR, marca PRECISA nº 1-22917, manual, avaliada
em Cr\$ 150,00;
UM PREDIO DE ALVENARIA E O RESPECTIVO TERRENO, com 1.200 m2, à rua
São Paulo, 425, ao Leste; ao Oeste com o leito da Via-
ção Férrea, ao norte, com Benno Hoffmeister, ao sul
com Alberto P. Gerhard, transcrito no Registro de Imó-
veis de São Leopoldo, sob o nº 15.629, livro/T, fls.
156, avaliado em Cr\$ 60.000,00;
UMA LIXADEIRA, c/motor, avaliada em Cr\$ 200,00;
perfazendo o total da avaliação Cr\$ 72.765,00 (SETENTA E DOIS MIL,
SETECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS).

Na referida praça e arrematação será ou-
torgada ao licitante que mais der, devendo êste garantir o lanço
com o sinal correspondente de 20% (vinte por cento) do valor ofer-
tado.

O presente EDITAL será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo,
aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e
setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, dati-
lografei e eu *Souza Schuler* Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Su-
bstituta, subscrevi.

J. Leder Jorge Frantz
DR. LEDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

63
[Handwritten signature]

AUTO DE ADJUDICAÇÃO
=====

Aos doze (12) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), no saguão da Junta de Conciliação/ e Julgamento de Nôvo Hamburgo, onde presente se achava, comigo, Chefe da Secretaria Substituto, digo, Chefe da Secretaria, o Dr. Ilder/ Jorge Frantz, Juiz de Trabalho Substituto, à hora designada no Edital de praça de fls., cumpridas as formalidades legais, pelo Deutor/ Juiz foi determinado que o Sr. Walmer Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por VIVALDO SAFT e OUTROS contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. (Processo nº 1370/83/70), bens estes constantes do auto de penhora de fls.- Cumprindo dita determinação, o referido Auxiliar Judiciário, apregoeu, por longo tempo e em vez alta, os bens penhorados, dando em seguida sua fé de que o maior lance oferecido era o de Sr. ELI BERNARDINO DE SOUZA, residente na rua Jacob Wlecker, s/n, em São Leopoldo, que oferecia a quantia de CR\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), pelos bens penhorados. Tendo em vista, todavia, o pedido de adjudicação constante a fls. dos autos, pelo Dr. Juiz Presidente foi declarado encerrada a praça e ordenado que os autos lhe voltassem conclusos. E, para constar, foi lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz de Trabalho-Substituto

[Handwritten signature]
Therézinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Walmer Cervi
Aux. Judiciário PJ-6

JUNTA DE

[Handwritten] Nesta data, após leitura dos presentes autos,
em petição de fls. 64

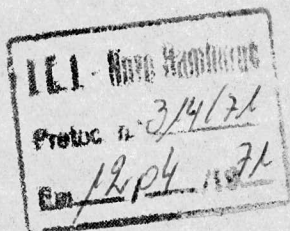
[Handwritten] Nôvo Hamburgo, 12 de 04 de 71
[Handwritten signature]
Therézinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. aos autos

Em 12.04.71

Alfredo Pereira
JUIZ DO TRABALHO SUBST.



VIVALDO SAFT e Outros em autos da r.t. que movem a INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., vêm a presença de V.Exa., tendo vista leilão desta data, adjudicar o bem penhorado pelo valor de lance dado.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de abril de 1971.

Alfredo Pereira
Alfredo Pereira

65
84

CONCLUSÃO

Nesta data, logo estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 12/04/1971

S. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Vrmts etc.

Depois da sentença o
pedido de adjudicação
que promovido no mo-
mento oportuno com anexo
lequel.

O maior lance foi
empunhado de R\$
de R\$ 55.000,00.

Concedida pois a adju-
dicação pelo valor do
maior lance - (55.000,00)

Exceção de Carter
de Adj.

[Handwritten signature]
12/04/71

Dr. CARLOS ENTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que foi expedido,
nesta data, Carta de Adjudicação aos exequentes.

Nôvo Hamburgo, 19 de abril de 1971

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Recebi a Carta de Adjudicação
[Signature]

66

CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Carta de Adjudicação passada a favor de VIVALDO SAFT, LEONI JOST, LUIZ - ANTONIO VIEIRA, ALMIRO SCHUCH, WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ADÃO COSTA, LORE - THA H. BOHRER, VERNA M. SOARES, SIRIO SCHNECK, RENEY CORREIA, SEVERIANO A. DE OLIVEIRA, ALFREDO FERREIRA DA SILVA, CELSO ANTONIO DE SOUZA, HEWIG NAYA GALLAS e SIGMAR VON ROSENTHAL, ex traída dos autos do Processo J.C.J. nº 1370 a 83/70 e 1472/70, para título e conservação de seus direitos.

O EXM^o. SR. DR. CARLOS HEITOR DUTRA/ BRANDÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôve Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta/ Junta de Conciliação e Julgamento de Nôve Hamburgo, se promove ram os termos de uma execução de sentença, nos autos do proces so J.C.J. nº 1370 a 83/70 e 1472/70, em que foram exequentes: - VIVALDO SAFT E OUTROS e executada INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., na qual foram penhorados os seguintes bens adiante des- critos no Auto de Penhora, depois do que, procedida a avaliação foi levado a praça, sendo, a final, adjudicados à exequente de acôrde com a petição dos mesmos e despacho preferido. Como - assim se fêz, para título de conservação de seus direitos lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas as peças referidas na lei, que são as seguintes: .-.-.-.-.-.-.-.-.
AUTUAÇÃO (fls. 1). Armas da República. Poder Judiciário. Jus- tiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Proc. nº- 1370/83/70. Juiz do Trabalho Dr. Luiz José Guimarães Falcão. - Autuação Aos dez dias do mês de novembro do ano de 1970, na Se- cretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôve Hamburgo autue a presente reclamação apresentada por VIVALDO SAFT E OU- TROS (total 13) contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. Sér- gio Conceição Faraco. Chefe da Secretaria. Objeto: salários, - férias, 13^a, aviso, FGTS, indenização - 66.116,73. .-.-.-.-.-.-.-.
AUTUAÇÃO (fls. 1, Proc. 1472/70). Armas da República. Poder Ju- diciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamen- to. Proc. 1472/70. Juiz do Trabalho. Dr. Luiz José Guimarães - Falcão. Autuação. Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1970, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de

de Névo Hamburgo, attue a presente reclamação apresentada por SIGMAR VON ROSENTHAL, contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA. Sérgio Conceição Faraco. Chefe da Secretaria. Objeto: salário, horas/extras, 13º salário, férias, FGTS - 1.269,75. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
ATA DE AUDIÊNCIA - (fls. 15 a 17): Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 1370-83/70. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às.. horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Névo Hamburgo, na presença/ de Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José Guimarães Falcão, e dos Srs. Vogais, Erne Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apreendados os litigantes: VIVALDO SAFT E OUTROS (13), reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada para apreciação da reclamatória na qual os primeiros pleiteiam do segundo: Sal. férias, 13º sal., AP., Indenização e FGTS. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador. Presente a firma reclamada, digo, representada a firma reclamada pelo Bel. Wilson Alano, seu procurador. Presente, ainda, o reclamante Sigmar Von Rosenthal, que teve sua reclamatória apensada a esta. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1)ª a firma reclamada, reconhece os seguintes créditos para os reclamantes: para Vivaldo Saft, CR\$ 441,90 de saldo de salários, CR\$ 122,40 de férias, CR\$ 160,00 de 13º salário, CR\$ 99,97 de FGTS, num total de CR\$ 7.440,57; para Leoni Yest, CR\$ 1.141,65 de saldo de salário, CR\$ 416,80 de férias, CR\$ 260,10, de 13º salário, CR\$ 191,22 de FGTS, num total de CR\$ 11.017,82; para Luiz Antonio Vieira, CR\$ 32,66 de saldo de salários, CR\$ 108,80 de férias, CR\$ 192,00 de 13º salário, CR\$ 4.992,00 de indenização, CR\$ 162,40 de FGTS, num total de CR\$ 5.461,00; para Alaire Schuch, CR\$ 330,64, saldo de salários, CR\$ 154,36 de férias, CR\$ 226,60 de 13º salário, CR\$ 167,70 de FGTS, CR\$ 5.891,60 de indenização, num total de CR\$ 6.718,67; para Wilson José de Oliveira, CR\$ 241,94 de saldo/ de salários, CR\$ 96,56 de férias, CR\$ 142,00 de 13º salário, CR\$ 105,97 de FGTS, CR\$ 7.014,80 de indenização, num total de CR\$ 7.568,56; para Adão Costa, CR\$ 190,74 de salários atrasados, CR\$ 125,46, de férias, CR\$ 184,60 de 13º salário, CR\$ 160,51 de FGTS, CR\$ 5.275,00 de indenização, num total de CR\$ 5.893,80; para Loreta H. Borer CR\$ 246,50 de salários atrasados, CR\$ 99,11 de férias, CR\$ 145,90 de 13º salário, CR\$ 133,60 de FGTS, CR\$ 1.327,20 de indenização; num total de CR\$ 1.918,71; para Werna M. Seares, CR\$ 505,26 de salários atrasados, CR\$ 96,56 de férias, CR\$ 142,00 de 13º salário, CR\$ 115,77 de FGTS, CR\$, digo, num total de CR\$ 826,88; para Sirio/ Schneck, CR\$ 363,71, de saldo de salários, CR\$ 146,20 de férias, CR\$ 214,90 de 13º salário, CR\$ 215,28 de mais um período de férias, ---

68
M

CR\$ 126,67 de FGTS, CR\$ 6.704,88 de indenização, num total de CR\$ - 7.722,13; para Reni Corrêa, CR\$ 94,72 de salários atrasados, CR\$ - 96,56 de férias, CR\$ 142,00 de 13º salário, CR\$ 115,77 de FGTS, CR\$ - num total de CR\$ 416,34; para Severiano A. Oliveira, CR\$ 89,70, de férias, CR\$ 207,50 de 13º salário, CR\$ 115,77 de FGTS, CR\$ 1.124,00 de indenização, num total de CR\$ 1.503,08; para Alfredo Ferreira da Silva, CR\$ 4.065,60 de indenização, num total de CR\$ 4.065,60; para Celso Antônio de Souza, CR\$ 4.690,40 de indenização, num total de - CR\$ 4.690,40, para Edwirges Maya Gallas, CR\$ 902,00 de indenização, num total de CR\$ 902,00 e para Sigmar Von Rosenthal, CR\$ 914,56 de salários atrasados, CR\$ 144,00 de 13º salário, CR\$ 93,60 de férias, CR\$ 190,75 de FGTS, num total de CR\$ 1.269,75. Nos créditos de Vivaldo Saft e Leoni Yost devem ser consideradas as seguintes parcelas correspondentes a indenização, já incluídas no total, que por um lapso não foram discriminadas, a saber: CR\$ 6.656,00 e CR\$ 9,482,20, respectivamente: 2ª) a reclamada reconhece que não tem condições financeiras para atender os créditos acima discriminados. 3ª) a reclamada oferece em garantia as máquinas discriminadas às fls. 11, bem como o imóvel ali mencionado. 4ª) A reclamada abre mão dos prazos/ e requer seja feita imediata execução dos referidos bens. 5ª) para garantir a execução das quantias acima mencionadas, que correspondem a direitos líquidos e certos dos reclamantes, a reclamada concorda em que seja feito o arresto dos referidos bens. 6ª) Os reclamantes e a reclamada, ratificam o disposto nas cláusulas 3ª e 4ª da petição de fls. 6 e 7. 7ª) as partes concordam com a exclusão dos seguintes bens: um Pantógrafo e um fãção para cortar modelos, uma máquina de escrever Olivetti adaptada para contabilidade e uma máquina de somar Bourrege. Os reclamantes Reni Corrêa e Celso Antônio de Souza, que não compareceram, e ainda, Severiano A. de Oliveira, foram representados neste ato pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom. As custas/ no valores de CR\$ 124,27, - 281,69, -170,56 - 197,71 - 211,51 - 179,21 - 99,69 - 59,78 - 215,68 - 35,18 - 87,38 - 142,65 - 155,14 - - 63,34 e 78,06, respectivamente, serão pagas pré-rata. A parte dos reclamantes fica dispensada. A parte que corresponde à reclamada deverá ser cobrada na execução, dando-se preferência aos créditos dos reclamantes. A MM. Junta Homologou o presente acôrde para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Dr. Luiz José Guimarães Falcão. Juiz Presidente. Erno Fuchs Vogal dos Empregadores. Galdino Vargas Câmara. Vogal dos Empregados. pp. Wilson Alano. Sigmar Von Rosenthal. Leoni Yost. Almiro Schuch. Vivaldo Saft. Werne M. Soares. Sirio Schneck. Segue-se mais quatro assinaturas ilegíveis. Sérgio Conceição Baraco. Chefe da Secretaria. .-.-.-.-.-

69

AUTO DE PENHORA (fls. 45.) Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e setenta e um (1971', nesta cidade de -
Campe Bon, na Rua São Paulo, 425, onde fui eu, Oficial de Justiça da
Junta de Conciliação e Julgamento de Nove Hamburgo, em cumprimento -
ao mandado de fls., passado a favor de Vivaldo Saft e outros, contra
Indústria de Calçados Sumaré Ltda., na presença do Sr. Presidente do
Sindicato da Indústria de Calçados de Campe Bon, Sr. Nerecy Pedro da
digo, "Nerecy Soares, e de Sr. Comandante da Brigada Militar daquela/
cidade, Sr. Onécio da Vera, procedi ao arrombamento da executada Ind
de Calçados Sumaré Ltda., e posteriormente a penhora dos bens a se -
guir arrolados, nos autos do processo J.C.J. nº 1370/83/70, que são/
os seguintes: Uma máquina de chanfrar, avaliada em CR\$ 1.000,00; Uma
máquina de costura, nº 174321, avaliada em CR\$ 500,00; Uma máquina -
de costura, s/nº, marca Manden, avaliada em C\$ 400,00; Uma máquina/
de perfurar calçados, s/nº, avaliada em CR\$ 250,00; Uma máquina de -
picotear, s/nº, avaliada em C\$ 250,00; Uma estufa para secar calça -
des, s/nº avaliada em CR\$ 60,00; Uma máquina de pregar saltos de má -
deira, avaliada em CR\$ 400,00; Uma máquina de pregar salto de sola, -
s/nº, avaliada em CR\$ 120,00; Uma máquina de furar sola, s/nº avalia -
da em CR\$ 70,00; Uma máquina de chanfrar couraças, sem número, avalia -
da em CR\$ 45,00; Uma lixadeira sem motor, avaliada em CR\$ 20,00; Um
motor à óleo marca Açolin, sem número, avaliada em CR\$ 20,00, digo, -
em CR\$ 3.000,00; Um balancim, marca Açolin, s/nº, avaliado em CR\$ -
900,00; Um Balancim, marca Açolin, s/nº, avaliado em C, \$ 900,00; Uma
máquina de rebaixar sola, sem motor, sem número, avaliado em C\$ -
30,00; Uma máquina de colar sola, com compressor e motor de 4 HP, -
avaliado em CR\$ 800,00; Uma máquina de rebaixar sola sem marca, manu -
al, avaliada em CR\$ 50,00; Uma máquina de lixar sola, com aspirador/
de pó, com motor 1 HP, marca Hans, avaliada em CR\$ 200,00; Uma máqui -
na de beira, sem marca e sem número, avaliada em CR\$ 300,00; Uma li -
xadeira, com aspirador de pó marca Hans, avaliada em C\$ 250,00; Uma
lixadeira com boneca, anexo, marca Hans, avaliada em CR\$ 50,00; Uma
lixadeira com motor, sem marca e sem motor, avaliada, digo, Uma lixa -
deira com motor, avaliada em CR\$ 500,00; Uma gigadeira, sem motor, -
avaliada em CR\$ 20,00; Um motor de transmissão, digo, Um motor com -
transmissão avaliada em CR\$ 1.000,00; Uma máquina de carimbar pali -
milha marca açolin, com resistência, avaliada em C\$ 200,00; Uma má -
quina de carimbar sola, sem marca, sem motor e sem número, avaliada,
em CR\$ 100,00; Uma máquina de virar, marca Nobre, sem motor e sem --
número, avaliada em CR\$ 100,00; Um aparelho de fumex, avaliado em CR\$
600,00; Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Lexikon, 80, nº ---
120116, avaliada em C\$ 300,00; Uma máquina de somar, marca Precisa,
nº 1-22917, manual, avaliada em CR\$ 150,00; Um prédio de alvenaria -
e o respectivo terreno com 1.200 m2, à rua S. Paulo, 425, ao Leste; 0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

71
MD

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 29/71

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 1370/83/70
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Vivaldo Saft e outros
RECLAMADO OU RECORRIDO; Indústria de Calçados Sumaré Ltda.

Vivaldo Saft e outros

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 55,90 (cinquenta e cinco cruzeiros e no-
venta centavos).
referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|--|------|-------|
| 1. da sentença | Cr\$ | |
| 2. da execução (Carta de Adjudicação) | Cr\$ | 0,80 |
| 3. do agravo | Cr\$ | |
| 4. do contador | Cr\$ | |
| 5. do traslado | Cr\$ | |
| 6. do inquérito | Cr\$ | |
| 7. do recurso | Cr\$ | |
| 8. da certidão | Cr\$ | |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. Impresso | Cr\$ | 0,10 |
| 11. Auto de adjudicação | Cr\$ | 55,00 |
| 12. | Cr\$ | |
| 13. | Cr\$ | |
| 14. | Cr\$ | |
| 15. | Cr\$ | |
| | Cr\$ | 55,90 |

(cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos .X.X.X.X.X.)
(Por extenso)

Nóvo Hamburgo 22 de abril de 1971

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO
RECEBIDO
22/04/70
FUNKIONARIO

72
2031
f

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE o executado não interpôs
recurso da Sentença de fls. 65.

DOU FE.

Nôvo Hamburgo, 23 de abril de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

JUNTA DE

Reunião desta, feita nesta, com presentes todos,
da petição que segue

Mesa Mandado, 23 de abril de 1971

T. de Figueiredo

Therésinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

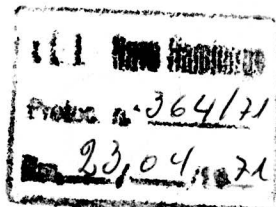


Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação.

J. aos autos. À concl.

Em 23.04.71.


JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

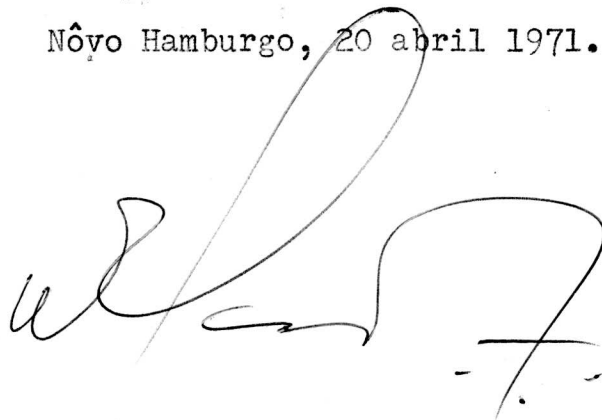


INDÚSTRIA DE CLAÇADOS SUMARÉ LTDA., estabelecida em Campo Bom, por seu procurador, R E Q U E R a V. Excia. se dig ne mandar certificar que a requerente foi condenada por sentença irrecorrível ao pagamento de indenizações, o valor delas, e o nome de todos os reclamantes.

P. deferimento.

Nôvo Hamburgo, 20 abril 1971.

pp



CONCLUSÃO

Fazer esta carta conclusiva da causa

no processo em 23104/1971

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Como requer

Em 27-4-71



DR. CARLOS HEFNER DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico e fou fé que, foi expedido,
nesta data, certidão ao procurador da reclamada,
conforme o requerido.

Nôve Hamburgo, 28 de abril de 1971

Therezinha de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

74
209-

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE existe o seguinte saldo devedor nos presentes autos:

Aos reclamantes:	Cr\$ 67.415,31
Da Adjudicação:	<u>- 55.000,00</u>
Aos reclamantes:	Cr\$ 12.415,31
Custas	1.050,93
Auto de Penhora ..	5,10
Custas de Execução (fls. 60)	<u>14,00</u>
T O T A L	13.485,34

CERTIFICO que existe, ainda, débito referente a publicação do Edital de Praça.

DOU FE.

Nôvo Hamburgo, 03 de maio de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Neste ato, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 03/05/1971

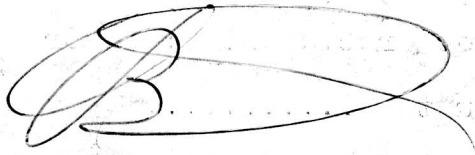
T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Entrem com a sede de
entregue de fls. 74.

Digam os autos sobre
autos Ann. Jansins de
perluar

Em 6-5-71



Dr. CARLOS HETTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro efecti Notificações às partes
Em 07/5/71

J. de Figueiredo
Serezhina de Figueiredo
Chefe de Secretaria

NÓVO HAMBURGO

N O T I F I C A Ç Ã O

PROC. JCJ Nº 1370-83/70

Ilmo. Sr.

DR. WILSON ALANO (Procurador firma Ind. de Calçados Sumaré Ltda)
Rua Gal. Neto (ao lado da Coletoria Estadual)
N/CIDADE

Pela presente, fica V. Sª notificado de que às fls. 74-verso, dos autos do Proc. em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS (total 13), reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ, foi exarado o seguinte despacho:

"INTIME-SE A RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FLS; 74. DIGAM OS RECLAMANTES SOBRE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA." EM 06.5.71. (a) DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz Presidente."

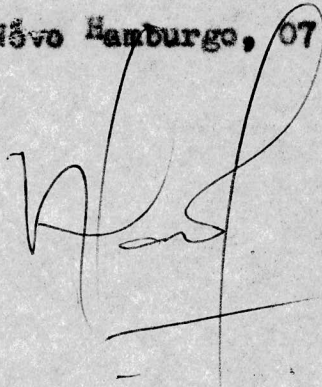
OUTROSSIM, fica V. Sª notificado de que é o seguinte o teor da certidão de fls. 74:

"CERTIDÃO: Certifico que existe o seguinte saldo devedor nos autos presentes:

Aos reclamantes:	Cr\$ 67.415,31
Da Adjudicação:	- <u>55.000,00</u>
Aos reclamantes:	12.415,31
Custas:	1.050,93
Auto de Penhora:	5,10
Custas da execução: (fls. 60)	<u>14,00</u>
T O T A L	13.485,34

CERTIFICO que existe, ainda, débito referente a publicação do Edital de Praça. DOU FE. Nôvo Hamburgo, 03 de maio de 1971.
(a) Therezinha de Figueiredo, Chefe de Secretaria."

Nôvo Hamburgo, 07 de maio de 1971.


THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

ubs.

NÓVO HAMBURGO

N O T I F I C A Ç Ã O

PROG. JCG Nº 1370-83/70 ✓

A Firma

INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.

CAMPO BOM - Próximo ao Banco do Brasil S/A

Pela presente, fica V. Sª notificado de que às fls. 74-verso, dos autos do Proc. em que são partes: VIVALDO SAPT E OUTROS (total 13), reclamantes, e INDÚSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCG, foi exarado o seguinte despacho:

"INTIME-SE A RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FLS; 74. DIGAM OS RECLAMANTES SOBRE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA." EM 06.5.71. (a) DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz Presidente."

OUTROSSIM, fica V. Sª notificado de que é o seguinte o teor da certidão de fls. 74:

"CERTIDÃO: Certifico que existe o seguinte saldo devedor nos autos presentes:

Aos reclamantes:	Cr\$ 67.415,31
Da Adjudicação:	- 55.000,00
Aos reclamantes:	12.415,31
Custas:	1.050,93
Auto de Penhora:	5,10
Custas da execução: (fls. 60)	14,00
T O T A L	13.485,34

CERTIFICO que existe, ainda, débito referente a publicação do Edital de Praça. DOU FÉ. Nôvo Hamburgo, 03 de maio de 1971. (a) Therezinha de Figueiredo, Chefe de Secretaria."

Nôvo Hamburgo, 07 de maio de 1971.

Louitta Bohner

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

ubs.

77
90

N O T I F I C A Ç Ã O

PROC. J CJ Nº 1370-83/70 ✓

Ilmo. Sr.
NEROCI SOARES
CAMPO BOM

Pela presente, fica V. Sª notificado de que às fls. 74-verso, dos autos do Proc. em que são partes: VIVALDO SAFT E OUTROS (total 13), reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J CJ, foi exarado o seguinte despacho:

"INTIME-SE A RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FLS; 74. DIGAM OS RECLAMANTES SÔBRE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA." EM 06.5.71. (a) DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz Presidente."

OUTROSSIM, fica V. Sª notificado de que é o seguinte o teor da certidão de fls. 74:

"CERTIDÃO: Certifico que existe o seguinte saldo devedor nos autos presentes:

Aos reclamantes:	Cr\$ 67.415,31
Da Adjudicação:	- <u>55.000,00</u>
Aos reclamantes:	12.415,31
Custas:	1.050,93
Auto de Penhora:	5,10
Custas da execução: (fls. 60)	<u>14,00</u>
T O T A L	13.485,34

CERTIFICO que existe, ainda, débito referente a publicação do Edital de Praça. DOU FÉ. Nôvo Hamburgo, 03 de maio de 1971.

(a) Therezinha de Figueiredo, Chefe de Secretaria."

Nôvo Hamburgo, 07 de maio de 1971.

Therezinha de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Neroi Soares

ubs.

78
DA

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, as partes não se manifestaram sôbre o despacho retro, até a presente data.

Novo Hamburgo, 26 de maio de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 26/5/1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Remanejar - notificação
em sete - Prazo de 15 dias*

Det. Cap...
Br...

DR. CARLOS HENRIQUE DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *exp. motif. através*

Em 24 05 71 *of. justiça*

J. de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

JUNTADA

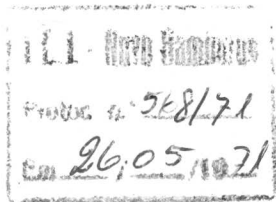
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue

Novo Hamburgo, 26 de maio de 1971

J. de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
CHEFE DE SECRETARIA
Chefe de Secretaria

79
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho de Nôvo Hamburgo.



J. aos autos.

Em 26.05.71

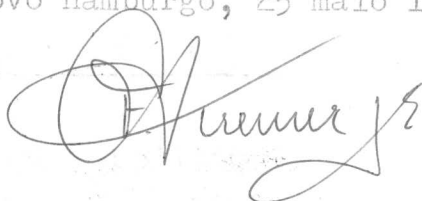

JUIZ PRESIDENTE

FLÁVIO CARLOS KREMER, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, mem requerer a V. Excia. se digne mandar -
certificar o seguinte:

- a) quem são os procuradores de Vivaldo Saft e outros -
(13) na reclamatória que os mesmos movem a Indústria
de Calçados Sumaré Ltda.;
- b) qual o valor da condenação nessa reclamatória;
- c) se a sentença condenatória transitou em julgado;
- d) se foram adjudicados bens e por que valor.

P.deferimento.

Nôvo Hamburgo, 25 maio 1971.



CONCLUSÃO

Faco estes autos concluídos de cima.
Car. Presidente em, 26/05/1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Como requer

Car. 31-5-71

[Signature]

Dr. CARLOS SEIXOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido,
nesta data, certidão de conformidade com o requerido.

Nôvo Hamburgo, 03 de junho de 1971

Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ILMO. SR.
NEROCI SOARES
CAMPO BOM

80
4

Proc. JCJ nº 1370/83/70 ✓

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que às fls. 74v., dos autos do processo em que são partes: VIVALDO SAFF E OUTROS (total 13), reclamantes, e INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, foi exarado o seguinte despacho:

"Intime-se a reclamada da certidão de fls. 74. Digam os reclamantes sobre outros bens passíveis de penhora. Em 06.05.71. (As.) Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão-Juiz Presidente."

Outrossim, fica V. Sa. notificado de que é o seguinte o teor da certidão de fls. 74:

"Certifico que existe o seguinte saldo devedor nos autos presente:

Aos reclamantes:	Cr\$67.415,31
Da adjudicação:	<u>55.000,00</u>
Aos reclamantes	12.415,31
Custas:	1.050,93
Auto de Penhora:	5,10
Custas da execução fls.60	14,00
TOTAL.....	Cr\$13.485,34

CERTIFICO que existe, ainda, débito referente a publicação do Edital de Praça. Dou fé. N. Hamburgo, 03 de maio de 1971. (As.) Therezinha de Figueiredo. Chefe de Secretaria".

Nôvo Hamburgo, 26 de maio de 1 971

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data entreguei a presente notificação no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom.

Novo Hamburgo, 3 de junho de 1971.-

Herberto F. Warty

HERBERTO FREDERICO WARTY

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

81
4

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de quinze (15) dias, sem que os reclamantes se manifestassem sobre o despacho de fls. 78.

Novo Hamburgo, 22 de junho de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos **80**

Exmo. Sr. Presidente em 22/6/1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Agrade-me a iniciativa do Interméd., eis que depois, sempre a nota precede os reclama-
mentos e, finalmente, di-
ligencie o Sr. Of. de pro-
cessos localizados de seus
fundamentos.*

LA Ope
[Signature]

DR. CARLOS ESTERIO DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
ao Presidente do Sindicato dos
Coletores de Campo Bom.

DOU FÉ, Em 23 / 6 / 71

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Reúno desta Junta, para juntada, aos presentes autos,
do reg. 7112 Regue

Reúno de 20 de junho de 1971

T. de Figueiredo

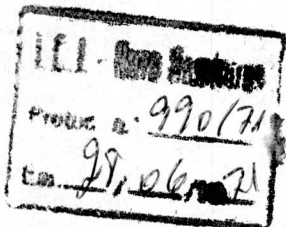
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom

OFICIALIZADO EM 17/3/1960
CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

J. aos autos . à c.
Em 28.06.71

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO



SR. CARLOS SEIXAS COSTA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidência

NEROCI SOARES, em autos da r.t. que movem
a INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA, vem infirmar que não existem
mais bens na Reclamada possíveis de penhora.

Têrmos em que
Pêde Deferimento
Novo Hamburgo, 28 de junho de 1971.

pp

OFICIALIZADO EM 17/3/1980
CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Sr. Car. Presidente em, 20/06/71

J. de Figueiredo
Mecânica de Precisão
Rua de ...

*Beique e L. de ...
Justiça e despacho de ...*

Det. ...
[Signature]
DR. CARLOS SEBASTIÃO DUTRA BRANCO
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao despacho retro, êste Oficial de Justiça desconhece bens da firma a serem penhorados.

Novo Hamburgo, 29 de junho de 1971.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 29 / 6 / 1971

T. de Figueiredo

Therzília de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Aguardar-se por 30 dias
e inscritos do M. T.*

Em 1-7-71

EX. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Novo Hamburgo, 23

junho

71.-

NEROCI SOARES
Campo Bom

Proc. JCJ nº 1370/83/70, 1472/70 ✓

Pela presente, fica V.Sa. no-
tificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz
Presidente à fls. 74v, do processo, em que são partes
Vivaldo Saft e outros (13), reclamantes, e Indústria -
de Calçados Sumaré Ltda., reclamada, a seguir transcri-
to: "Digam os reclamantes sôbre outros bens passíveis
de penhora." Em 06.05.71.(a) Carlos Heitor Dutra Bran-
dão-Juiz do Trabalho Presidente."

atenciosamente

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Neroi Soares
25-06-71

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data
notifiquei o destinatário pessoalmente.

Novo Hamburgo, 25 de junho de 1971.-

Herberto F. Wirth
HERBERTO FREDERICO WIRTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

85
4

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que os reclamantes se manifestassem sobre o despacho retro.

Novo Hamburgo, 3 de agosto de 1971.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos 80

Exmo. Sr. Presidente em 3 / 8 / 19 71

Dorit Schuler

*Aguarda-se por mais
30 dias e incertezas dos
reclamantes.*

Carlos
Be

SR. CARLOS REITOR DUTRA BLANDEÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo constante no despacho supra, sem manifestação dos reclamantes.

Novo Hamburgo, 6 de setembro de 1971.-

p/ Dorit Schuler
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço êstes autos conclusos 80

Exmo. Sr. Presidente, em 6/9/1971

Karl Schiller

Aguarda-se a aqui
a possibilidade de prosseguir
mente de execução -

Luiz Augusto
Brandão

EL. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Junta do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
6/9/71

Geraldo Francisco Borges Lúcia

GERALDO FRANCISCO BORGES LÚCIA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1472-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
SIGMAR VON ROSENTHAL contra
INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA.

Chefe da Secretaria
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: salário, hor.ext., 13º, férias, FGTS - 1269,75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

161- [redacted]
Prot. n. 1472-70
30.11.70

Têrmo de Reclamação

Aos 27 dias do mês de novembro de 1970
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
NÓVO HAMBURGO, SIGMAR von ROSENTHAL
(Reclamante)
cortador, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Rua Tuiuti, 75 ~~Em~~ Em Campo Bom portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
2o 437, Série 31, e apresentou a seguinte reclamação contra
INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., ind. calçados
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Campo Bom, rua S. Pedro, 425
(Rua e N.º)

salário de agosto a novembro	878,40	
horas extras	<u>36,16</u>	914,56
13º salário		144,00
férias		93,60
fundo garantia não recolhido		<u>190,75</u>
		1 269,75

A reclamada está em fase de liquidação e não vem pagando em dia.

Sigmar von Rosenthal
Reclamante

Térmo de Reclamação

CERTIFICADO

_____, horas _____, em _____ de _____ de _____, foi notificado _____ para ciência da designação _____

O referido é verdadeiro e dou fe a presente em _____

Novo Hamburgo, de _____ de 19____

Chefe de Secretaria

de 19____
de 19____
de 19____
de 19____
de 19____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Têrmo de Reclamação

Aos 27 dias do mês de novembro de 19 70
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

NÓVO HAMBURGO SIGMAN von ROSENTHAL

cortador casado brasileira

residente na Rua Tuiuti, 75 - Em Campo Bom portador da C. P. - N.º

20 437, Série 31, e apresentou a seguinte reclamação contra

INDUSTRIA DE CALÇADOS SUMARÉ LTDA., ind. calçados

domiciliado na Campo Bom, rua S. Pedro, 425

salário de agosto a novembro	878,40	
horas extras	<u>36,16</u>	914,56
13º salário		144,00
férias		93,60
fundo garantia não recolhido		<u>190,75</u>
		1 269,75

A reclamada está em fase de liquidação e não vem pagando em dia.

Sigman von Rosenthal
Reclamante